SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 13 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1900

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTAO EM RESIDUOS SOLIDOS - CIGRES

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE COTAÇÃO

SUPERINTENDENCIA
AVISO DE COTAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos - CIGRES informa que está recebendo cotações de preço, referente ao Processo Administrativo n° 006/2022; OBJETO: Pesquisa de preços para Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para execução de 50% da etapa 02 do aterro sanitário, correspondente a construção da célula de armazenamento dos resíduos sólidos, conforme especificações técnicas e quantitativas contidas no Projeto Básico, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos -CIGRES.
Prazo para envio de propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. Mais informações: cigres.oaf@gmail.com, pessoalmente na Sede do CIGRES, situado no Sítio Areia Branca, s/n - Zona Rural - CEP: 57.442-000, Olho d'água das Flores/AL, das 8:00 às 12:00 horas.

MARIZA DEFENSOR MURICI
Presidente da CPL

Publicado por:
Waleska Nobre Cajazeira
Código Identificador:D5C9B644

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 76/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Contratada: **AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA., Inscrita no CNPJ sob o n° 21.169.733/0001-24**
Objeto: **A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANADIA/AL.**
Onde lê-se: "Valor Global: R$ 286.666,65 (Duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)"
Leia-se: Valor Global: R$ 287.372,25 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: **90 (Noventa) dias**;
Celebração: 08/09/2022;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Reginaldo Soares dos Santos.**

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:14F0F4F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045 /2022 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 045/2022, Processo Administrativo nº 16010/2021,Segunda chamada do Pregão Eletrônico nº 049/2021, que tem por objetivo o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, que serão destinados às instituições de acolhimento vinculados ao município de Arapiraca, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, realizada em 06 de outubro de 2022, às 09h37min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, nome fantasia: Viva Distribuidora e Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, sediada na Avenida A, S/N, Galpão A, Dom Helder Camara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para formalizar a ARP no prazo

de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 06 de outubro de 2022.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:71743479

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 045/2022, Processo Administrativo nº 16010/2021,Segunda chamada do Pregão Eletrônico nº 049/2021, que tem por objetivo o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos eletrônicos, de informática e eletrodomésticos, que serão destinados às instituições de acolhimento vinculados ao município de Arapiraca, destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, realizada em 06 de outubro de 2022, às 09h37min, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.262.411/0001-03, sediada na rua Doutor Fritz Mueller, 944, Do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89.031-620.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 06 de outubro de 2022.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES
Equipe de Apoio – Portaria nº 1.096/2022

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:9F6486BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 92/2022

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020 - (Servidor Ativo)

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispotivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado Efetivo PAULO DE TARSO TENORIO, portador do RG n.º 23452, SSP/AL, e do CPF/MF n.º 185.065.694-00, Efetivo, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional 498, nos termos dos Artigos 14, 15, e 16, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 100/2022, com proventos proporcionais, na seguinte forma:

I - MARIA BASILIO TENORIO (cota de 50% + 10%), cônjuge, portadora do RG nº 193020 – SEDS/AL e do CPF nº 296.071.324-91, nascida em 21 de Outubro de 1956, com duração vitalícia.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 03 de Outubro de 2022.

ANA LÚCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:08B9FE71

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 94/2022

Atalaia/AL, em 03 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Artigo n.º 13 da Lei Municipal 1.131/2020 (Transição), em favor da servidora MARIA BENEDITA SANTOS SILVA.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS – ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, e na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora MARIA BENEDITA SANTOS SILVA, portadora do RG 590312-SSP/AL, CPF: 539.896.604-97, Efetiva, no cargo de Serviçal, Nível I, Classe I, registrada sob a Matrícula Funcional 1830, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 13, Incisos I, II, III, IV e V

da Lei Municipal 1.131 de 30 junho de 2020, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o §2º, I, e §3º, I, ambos do art. 13 da Lei 1.131/2020, acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço sobre o vencimento base de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1.028/2012, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 081/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LÚCIA ROSENDO
Diretora Presidente
ATALAIA PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:653CB1B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 095/2022

Atalaia / AL, em 03 de outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Mônica Valéria dos Santos

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com integralidade e paridade** à servidora Mônica Valéria dos Santos, portadora do RG 1170613, SSP/AL, CPF 842.433.414-00, Efetiva no cargo de Professora, Tabela 8, Nível 2, Classe E, registrado sob a Matrícula Funcional 1003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do 13º, I,II,III,IV, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, da Lei Municipal 1.131/2020, conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 089/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:A3045C5A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
PORTARIA ATALAIA PREV Nº 096/2022

Atalaia / AL, em 03 de outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Maria Cícera Clemente da Silva.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora Presidente do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas no uso pleno de suas atribuições legais determinadas em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 1.131, de 30 junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com integralidade e paridade, à servidora Maria Cícera Clemente da Silva, portadora do RG 1465.459, CPF 019467564-58, Efetiva no cargo de Gari, registrada sob a Matrícula Funcional 1709, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos do Artigo 12, Incisos I, II, III, IV, V, §1º, § 2º, § 6º, I e § 7º, I da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, acrescido de 27% de anuênios sob os vencimentos base, conforme os termos do art. 68 da Lei 774/1993 (regime jurídico único dos servidores civis do Município de Atalaia-AL), conforme os documentos do Processo Administrativo ATALAIA PREV - REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS, registrado sob o número 087/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA LUCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:F3052C49

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Barra de Santo Antônio, para adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.003/2022, realizado pelo **Consórcio para Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI**, AUTORIZO a adesão à referida Ata.

Providencie-se o preenchimento do termo de adesão com a Fornecedora Registrada: **INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.537.689/0001-26, estabelecida Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº 674, Jatiúca, Maceió/AL- CEP: 57.035-690, representada neste ato pelo Srº Luiz Wellington Santos Moreira, portador do RG sob nº 4853169 SSP/PE e CPF sob nº 033.448.214-31.

Depois de assinado o Termo, expeça-se a respectiva Ordem.

Barra de Santo Antônio/AL, 21 de setembro de 2022.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 15/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora Registrada: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.537.689/0001-26
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material lúdico pedagógico e laboratórios multidisciplinares infantil, fundamental I e II, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 308.980,00 (trezentos e oito mil, novecentos e oitenta reais)
Prazo: 12 meses.

Celebrado em: 21/09/2022

Signatários: Livia Carla da Silva Alves e Luiz Wellington Santos Moreira

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:CDF9BFB0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação pertinente à contratação da empresa, **DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S, inscrito no CNPJ: 21.698.262/0001-41**, por meio seus procuradores os advogados Rodrigo Delgado da Silva, brasileiro, advogado, portador da OAB/AL n° 11.152 e .CPF sob n° 077.211.394-73 e Francisco Dâmaso Amorim Dantas, brasileiro, advogado, portador da OAB/AL nº 10.450 e CPF sob nº 077.074.554-79, sócios administradores, com fundamento no inciso II, do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

CONTRATADA: DANTAS & DELGADO ESCRITÓRIO JURÍDICO S.S, inscrito no CNPJ: 21.698.262/0001-41;

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de assessoria e consultoria jurídica, com habilitação do Município na ADPF 863 para representação dos interesses da municipalidade na obtenção dos recursos na outorga da concessão de saneamento básico da Região Metropolitana de Maceió.

Valor: O contratado receberá remuneração do contratante, honorários advocatícios ***ad exitum*** no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido pelo Município, devidos com o ingresso dos valores nos cofres públicos

VIGENCIA: 12 (doze) meses, ou até o transito em julgado

FIRMADO EM: 06/07/2022;

SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves**;** Rodrigo Delgado da Silva e Francisco Dâmaso Amorim Dantas

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:93D5CAD7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

Chamamento Público nº 02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDOCOM A TABELA DO SAI/SUS, PARA OS USUÁRIOS DO SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **ROSIMERE SANTOS DA S M CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.272.0001-74
Celebração: 21/03/2022.
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Rosimere Santos da Silva Morais Cavalcanti
.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

Chamamento Público nº 02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993;
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DE ACORDOCOM A TABELA DO SAI/SUS, PARA OS USUÁRIOS DO SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
Contratante: Município da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **PERSEVERANCA ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.734.549/0001-01;
Celebração: 21/03/2022.
Vigência: 12 (doze) meses;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e **Jefferson Rodrigues da Silva**

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:4D448781

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora registrada: SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 37.119.924/0001-11.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 81.620,00 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais).
FIRMADO EM: 08/04/2022.
SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

Pregão Eletrônico 06/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;

Fornecedora registrada: **RENASCER DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 38.275.819/0001-34

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, ARROZ E LEITE DE COCO PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA.
VIGENCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total Registrado: R$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).
FIRMADO EM: 08/04/2022.
SIGNATÁRIOS: Lívia Carla da Silva Alves e Wanderson da Silva Lima

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:E5FF2B37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 23/2021
Contrato nº 07/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal da Barra de Santo Antônio/AL;
Contratada: **AN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 26.259.857/0001-14, sediada na Rua Belém Brasília, S/N, centro, Matriz do Camaragibe- AL, CEP 57.910-000;
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR).
Valor Contratado: **R$ 576.469,66 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**
Firmado em 04/02/2022;
Vigência: 31 de dezembro de 2022;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Allecilda Nascimento dos Santos.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:7FF0C178

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Barra de Santo Antônio, para adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2022, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.003/2022, realizado pelo **Consórcio para Desenvolvimento da Região do Ipanema – CONDRI**, AUTORIZO a adesão à referida Ata.

Providencie-se o preenchimento do termo de adesão com a Fornecedora Registrada: **INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.537.689/0001-26, estabelecida Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº 674, Jatiúca, Maceió/AL- CEP: 57.035-690, representada neste ato pelo Srº Luiz Wellington Santos Moreira, portador do RG sob nº 4853169 SSP/PE e CPF sob nº 033.448.214-31.

Depois de assinado o Termo, expeça-se a respectiva Ordem.

Barra de Santo Antônio/AL, 21 de setembro de 2022.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 15/2022

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão não Participante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL

Fornecedora Registrada: INNOVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 45.537.689/0001-26
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material lúdico pedagógico e laboratórios multidisciplinares infantil, fundamental I e II, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município da Barra de Santo Antônio/AL.
Valor: R$ 308.980,00 (trezentos e oito mil, novecentos e oitenta reais)
Prazo: 12 meses.

Celebrado em: 21/09/2022

Signatários: Livia Carla da Silva Alves e Luiz Wellington Santos Moreira

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:5CDBA0FE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 05/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Barra de Santo Antônio, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de **equipamentos e materiais para fisioterapia**, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, em favor da(s) empresa(s) **AUTOMX SOLUÇÕES EIRÉLI - ME**, inscrita(s) no CNPJ 19.031.878.0001/12; **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 19.316.524.0001/14; **KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, INSCRITO NO CNPJ Nº 09.251.627.0001/90, **O.S. DISTRIBUIDORA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ Nº 32.975.060.0001/16; **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, INSCRITO NO CNPJ Nº 24.564.626.0001/99 que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de outubro de 2022.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:BAD912E5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel vem por meio desta, notificar os contribuintes abaixo identificados para tomar ciência da existência de processo Administrativo Tributário instaurado em face das referidas pessoas físicas e jurídicas.

INTIMADO: CLARO S/A

CNPJ/CPF: 40432544/0102-90
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07270007/2022

INTIMADO: INSTITUTO LIFE
CNPJ/CPF: 247197580001-42
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250013/2022

INTIMADO: ENGENHARIA SANTA RITA LTDA ME
CNPJ/CPF: 0707326000136
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 07250023/2022

INTIMADO: VIVO ESTAÇÃO
CNPJ/CPF: 02558157000162
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250011/2022

INTIMADO: CONSTRUTORA PIATA LTDA
CNPJ/CPF: 02878975000142
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250031/2022

INTIMADO: ESPOLIO DE MARIA PUREZA CELESTINO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 44766220463
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010018/2022

INTIMADO: JOSE EMIDIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 03574050801
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010019/2022

INTIMADO: DANIEL CESAR MAGALHAES BEZERRA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 03780100428
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290022/2022

INTIMADO: ANA PAULA ALVES DE ARAÚJO
CNPJ/CPF: 04974878450
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090010/2022

INTIMADO: JOSE WALTER DE S CACHATE
CNPJ/CPF: 02747740463
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090009/2022

INTIMADO: ROSENIL VIEIRA DE ANDRADE
CNPJ/CPF: 07367635468
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090007/2022

INTIMADO: EDGAR CESAR PALMEIRA
CNPJ/CPF: 07188188491
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090005/2022

INTIMADO: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 38255987487
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090004/2022

INTIMADO: CICERO FERREIRA NETO E OUTROS
CNPJ/CPF: 56490992434
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090003/2022

INTIMADO: JOSE ANTONIO RODRIGUES GRAÇA
CNPJ/CPF: 13412795453
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090002/2022

INTIMADO: CARLOS FERNANDO DE ARAUJO ALVES
CNPJ/CPF: 47333170420
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010011/2022

INTIMADO: ALMIR MORATO DE LIMA E OUTRO
CNPJ/CPF: 90333578449
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010008/2022

INTIMADO: THAISA MARIA DE LEMOS M ALMEIDA
CNPJ/CPF: 00101286465
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05300010/2022

INTIMADO: MARIA DAS GRACAS BARBOSA
CNPJ/CPF: 60465255434
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10030004/2022

INTIMADO: FERNANDO SEVERINO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 92317103468
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09280004/2022

INTIMADO: RAIANNE KIVIA DE AZEVEDO E OUTRAS
CNPJ/CPF: 07707097459
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09270021 /2022

INTIMADO: MARINA ARROXELAS VASCONCELOS DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 02209070481
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09260033 /2022

INTIMADO: EDMILSON DIAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 03281901875
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09260002 /2022

INTIMADO: REBECA BONFIM DE ARAUJO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 07284877480
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4230007 /2022

INTIMADO: PEDRO ALVES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 03634613882

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09190017 /2022

ERICK CÉSAR PINHO BARBOSA
Diretor de Tributos
Matricula 22022569

Publicado por:
Izabella Pereira Neto
Código Identificador:BD501DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Prefeitura Municipal da Barra de São Miguel vem por meio desta, notificar os contribuintes abaixo identificados para tomar ciência da existência de processo Administrativo Tributário instaurado em face das referidas pessoas físicas e jurídicas.

INTIMADO: CLARO S/A
CNPJ/CPF: 40432544/0102-90
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07270007/2022

INTIMADO: INSTITUTO LIFE
CNPJ/CPF: 247197580001-42
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250013/2022

INTIMADO: ENGENHARIA SANTA RITA LTDA ME
CNPJ/CPF: 0707326000136
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 07250023/2022

INTIMADO: VIVO ESTAÇÃO
CNPJ/CPF: 02558157000162
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250011/2022

INTIMADO: CONSTRUTORA PIATA LTDA
CNPJ/CPF: 02878975000142
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250031/2022

INTIMADO: GIVALDO LIMA SANTOS
CNPJ/CPF: 78797551449
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05130017/2022

INTIMADO: GLAUCO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
CNPJ/CPF: 00342963449
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05200002/2022

INTIMADO: ANTONIO CARLOS DIAS JACINTO
CNPJ/CPF: 35041102600
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08090013/2022

INTIMADO: ELIETE MARIA DA SILVA
CNPJ/CPF: 39579964734
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010012/2022

INTIMADO: ELDER PONTES DE MIRANDA LIMA
CNPJ/CPF: 06199769422
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0502014/2022

INTIMADO: RODRIGO SANTOS FRAGOSO MODESTO
CNPJ/CPF: 02473432422
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08010009/2022

INTIMADO: RONAN DA SILVA
CNPJ/CPF: 86409220553
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290020/2022

INTIMADO: NEDSON CALHEIROS BITENCOURT
CNPJ/CPF: 58015558468
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290021/2022

INTIMADO: JOAO SEVERINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 04902412470
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290019/2022

INTIMADO: JORGE ROBERTO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 08176951412
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290023/2022

INTIMADO: JOSE VICENTE DA SILVA
CNPJ/CPF: 63882205849
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290025/2022

INTIMADO: CICERA MARIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 52744973491
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290029/2022

INTIMADO: MARIA DE FATIMA DIAS
CNPJ/CPF: 14052997468
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290030/2022

INTIMADO: DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13115620/0001-18
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290034/2022

INTIMADO: ANATELSON CORREIA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 05915893465
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290035/2022

INTIMADO: ATLANTICA LOCADORA
CNPJ/CPF: 132458330001-64
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290036 /2022

INTIMADO: RESTAURANTE PANELA DE BARRO
CNPJ/CPF: 11219223/0001-60

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290037 /2022

INTIMADO: SIQUEIRA AUTO PEÇAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 120009000112
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290038 /2022

INTIMADO: JOSE ANAILTON DOS SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 10660190451
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290039 /2022

INTIMADO: M H NETO
CNPJ/CPF:02203282000150
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290040 /2022

INTIMADO: CASAS MARECHAL
CNPJ/CPF: 42647519/0001-06
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290041 /2022

INTIMADO: LGM LOCAÇÕES
CNPJ/CPF: 33.841.048/0001-81
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290043 /2022

INTIMADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
CNPJ/CPF: 297447785131-43
NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTÁRIA
TRIBUTO: IPTU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07290044 /2022

ERICK CÉSAR PINHO BARBOSA
Diretor de Tributos
Matricula 22022569

Publicado por:
Izabella Pereira Neto
Código Identificador:DD9CAE3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 03/2022

OBJETO: Construção de Passadiço de Madeira e Pórtico na entrada da Cidade de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 28 de outubro de 2022, às 09h30min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Comercio, nº 67, Centro, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 11/10/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:D60471B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2022

OBJETO: Serviço de Apoio e Gerenciamento Técnico de Engenharia e Arquitetura, para Elaboração de Projetos e Execução do Plano de Obras da Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL. DATA, HORA E LOCAL: 28 de outubro de 2022, às 14h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua do Comercio, nº 67, Centro, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 11/10/2022.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C2FA37B9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa **SUPERPAVER ASFALTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.155.529/0001-78, para aquisição de MATERIAL ASFÁLTICO destinado à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESENVOLVIMENTO de Branquinha/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 13.500,00.

Retornando os autos para a Secretaria Municipal de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E DESENVOLVIMENTO.

Atenciosamente,

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:1A8F3DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e- mail comprasbranquinha2022@branquinha.al.gov.br, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSOS DE ronda ostensiva municipal para a guarda civil do município de Branquinha-AL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2022@branquinha.al.gov.br.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E85C2A77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1° TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO/ALTERAÇÃO DE VALOR. PROCESSSO: 003.018.061021. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor contratual em R$ 1.072.660,28 (um milhão, setenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), equivalente a 21,45% (vinte e um virgula quarenta e cinco por cento) do contrato original, cujo valor e ordem de R$ 5.001.187,31 (cinco milhões e um mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), contabilizando um valor global na ordem de R$ 6.073.847,57 (seis milhões, setenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), observado fundamentado nos termos do disposto no Inciso I, alínea "b)" e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, para construção de 50 unidades habitacionais, inclusive pavimentação, rede de água e elétrica, conforme **Termo de Convenio nº 001/2021** da Secretaria de Estado da Infraestrutura (**SINFRA),** celebrado com o Município de Cacimbinhas/AL, conforme descriminação constante no projeto básico , sob os fundamentos dos incisos **I, alínea b, §1º do Art.65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, conforme descriminação constante no projeto básico. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **12.227.971/0001-58**, situada na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas. **CONTRATADA: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 04.287.461/0001-48**, com sede na Av. Durval de Góes Monteiro, n° 5854, Sala 2, Jardim Petrópolis, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL), CEP 57.061-000, doravante denominado **CONTRATADA**, que entre si acordam celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. º 002/2022-PMC. Data de Assinatura: 11 de outubro de 2022.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO: Atesto que **EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 002/2022-PMC** acima foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, durante 05 (cinco) dias, a partir do dia 11/10/2022.

EDSON ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL
Portaria 02/01/2022 de 03 de Janeiro de 2022

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:9C59DD15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321708/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CREDENCIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA INDEPENDENTE/ SERVENTE/ SERVIÇOS GERAIS INDEPENDENTE

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 138/2022 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica MARCIO ANTONIO DA SILVA 02939162417 - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 44.904.420/0001-78, referente à prestação de serviços de diarista independente/ servente/ serviços gerais independente, sob os fundamentos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre, 20 de setembro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:599C1F12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO - CONTRATO Nº 01080109/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0109/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - DEMAIS
VALOR: R$ 15.845,55 (quinze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2022 (31 de Dezembro de 2022), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 22/09/2022

Campo Alegre, 11 de Outubro de 2022

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:362C3E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 321198/2022 - OUTROS PROCESSOS: 989/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.1407.0989/2022.13-061/2022 PARA SERVIÇOS GRÁFICOS DE -PRODUÇÃO DE MATERIAL EM MEIO IMPRESSO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E A REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, designado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 23.220.094/0001-00, com sede na Rua Xavier de Brito,944,Prado, Maceió/AL , neste ato, representada pela Sr.ª Kellizanna Maria Ferro Ramos, portadora da Cédula de identidade RG nº 1740986 – SESP/AL, inscrita no CPF/MF sob n.º 032.320.604-20, residente e domiciliada na Rua Xavier de Brito, 944, Prado, Maceió/AL,

designada Fornecedora Registrada, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001.1407.0989/2022.13-061/2022 PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL EM MEIO IMPRESSO, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº 321198/2022, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao contrato nº 001.1407.0989/2022.13-061/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo aditivo a dotação orçamentária do contrato será:

ÓRGÃO: 10000 – SECRETARAI MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0011 MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE
AÇÃO: 2748 – EMENDA PARLAMENTA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ESTADO
ELEMENTO: 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 042600000 – BLOCO DE CUSTEIO – SUS ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:ECD4C33F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, consoante as informações procedentes dos autos, sendo necessária a contratação, em cumprimento do art. 26 da Lei Federal 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação na forma de Credenciamento tombada sob o nº 003/2022 em favor das pessoas jurídicas abaixo indicadas, vez que, foram preenchidos os requisitos intrínsecos, estando à mesma devidamente instruída.

ETAPA XI		
RAZÃO SOCIAL	**CNPJ/MF**	**SERVIÇO INSCRITO**
GISELDO PEDRO DOS SANTOS 07899835402	47.908.069/0001-81	ELETRICISTA
MOISES PEDRO ALVES 07609575410	44.940.692/0001-10	PEDREIRO
JOEL SALUSTIANO DOS SANTOS 70475430409	47.941.692/0001-36	PEDREIRO
DOMILTON DA SILVA 46994254453	44.886.280/0001-52	PEDREIRO
JOAO MARTINIANO DE SOUSA 78717388449	47.959.746/0001-90	PEDREIRO
ADAUTO OTAVIO DOS SANTOS 10548853460	47.924.817/0001-10	PINTOR DE PAREDE
CARLOS ANDRE LOURENCO 07493493448	44.831.883/0001-57	PINTOR DE PAREDE
ALESSANDRO PEREIRA RODRIGUES 14456971495	47.855.386/0001-87	SERVENTE
ANTONIO MARTINS DE ARAUJO FILHO 10835990460	44.942.988/0001-83	SERVENTE

Campo Alegre/AL, 11 de outubro de 2022.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0681A2D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010108/2022 - PE 108/22

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 108/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: ALANE SAMARA DE MEDEIROS
VALOR: R$ 734.141,07 (setecentos e trinta e quatro mil e cento e quarenta e um reais e sete
centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30/08/2023(30 de Agosto
de 2023), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos
termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2022

Campo Alegre, 11 de Outubro de 2022

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E5D62A84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2022, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de materiais de higiene para as creches municipais para suprir as necessidades da secretaria de educação deste município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: COMERCIAL BOM DE PRECO LTDA - R$ 15.631,95.

Coité do Nóia - AL, 29 de Agosto de 2022

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:B9489795

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 18/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina -AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **27/10/2022**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br.

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com.

Colônia Leopoldina/AL, 11 de outubro de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:6975B5F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 14/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 14/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Colônia Leopoldina/AL, em favor da empresa **REGINA CELIA LINS WANDERLEI FERREIRA ME**, inscrita no **CNPJ 09.150.514/0001-06**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Colônia Leopoldina/AL, 10 de outubro de 2022.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:671AA1E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

O Município de Craíbas/AL torna público aos interessados no Processo nº 07280072/2022, cujo objeto é a credenciamento de grupos musicais e músicos individuais locais para apresenta-se durante as festividades que serão realizadas neste Município, que estão habilitados no processo em epígrafe:

CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E MÚSICOS INDIVIDUAIS LOCAIS PARA APRESENTA-SE DURANTE AS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL.		
Nº	GRUPO MUSICAL/MÚSICO	CNPJ/CPF
1.	HEBERT MARCOS DE LIMA SILVA	111.070.294-90
2.	JOSINALDO MANOEL DOS SANTOS	019.852.274-21
3.	ARTHUR ALEXANDRE FERREIRA ROCHA	112.502.934-05
4.	EVERTON EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA	121.330.524-10
5.	ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA NETO	126.769.614-11
6.	MARIA IOLANDA DOS SANTOS	081.848.514-05
7.	ROMILDO NUNES GONÇALVES	105.248.064-55
8.	MARIA HELOA DOS SANTOS MENDES	144.536.974-57
9.	RICARDO ALVES DA SILVA	122.376.544-09
10.	WASHINGTON TAVARES DA SILVA	130.743.884-98
11.	JOSÉ ROCHA DA SILVA	071.479.314-08
12.	LYNCON KAYAN VICENTE DE BRITO	134.558.584-57
13.	REINALDO VIANA DE OLIVEIRA	126.966.314-33
14.	JOSÉ RILDO DA CONCEIÇÃO	113.024.984-01
15.	CYNTHIA RAYANNA FARIAS SILVA	114.777.144-80
16.	PAULO ELOI DOS SANTOS	930.933.818-00
17.	MILENA KELMANY DA SILVA	119.037.124-32
18.	RANGEL DOS SANTOS TAVARES	132.426.504-33
19.	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	015.311.814-81
20.	RICARDO TIMOTEO DA SILVA	033.297.274-70
21.	RYAN DA SILVA SANTOS	147.380.844-88
22.	JOSÉ RONALDO DOS SANTOS	079.814.354-12

Em face do resultado do procedimento concedo o prazo de recurso conforme estabelecido no edital do Credenciamento de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

JOSÉ NOÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Credenciamento de Grupos Musicais e Músicos Individuais

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D1E110F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 71/2022

Processo nº: 08170005/2022
Ata de Registro de Preços nº 71/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: C F JR LTDA, CNPJ sob o nº: 03.602.654/0001-83.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Luciana Fernandes Silva de Souza pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F57C590A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAATA 73/2022

Processo nº: 08170005/2022
Ata de Registro de Preços nº 73/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: PEDRO HENRIQUE VASCONCELOS MIRANDA 09794083429, CNPJ sob o nº: 46.137.583/0001-06.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Pedro Henrique Vasconcelos Miranda pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:602C05EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA 74/2022

Processo nº: 08170005/2022
Ata de Registro de Preços nº 74/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 21.883.765/0001-97.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 07 de outubro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e João Carlos Martins Araújo pelo Fornecedor Beneficiário.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:73552B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 75/2022

Processo nº: 08170005/2022
Ata de Registro de Preços nº 75/2022
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.028/2022
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº: 28.779.013/0001-20.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 10 de outubro de 2022.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e David Guimarães Martin pelo Fornecedor Beneficiário.

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3777AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Craíbas/AL informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 10030006/2022;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fardamento destinada a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Prazo para envio das propostas: até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: Rua Pedro Gama, nº 122 - Centro, Craíbas - AL, CEP 57320-000.
E-mail: comprascraibas2021@gmail.com

Craíbas/AL, 11 de outubro de 2022.

EMERSON FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F40DC61D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Face aos constantes nos autos do procedimento de Inexigibilidade 010/2022, referente ao processo administrativo de nº 09220018/2022. Objeto: Contratação artística de "PETEQUINHA & FLORZINHO" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração ao Dia das Crianças (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.749.084/0001-78. Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Extrato do Contrato

Contrato Nº 038/2022. Processo Administrativo nº 09220018/2022Contratação: Inexigibilidade 009/2022. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021. Contratado JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM 07404691427, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.749.084/0001-78. Objeto: Contratação artística de "Patequinha & Florzinha" (Artista) para a realização de 01 (uma) apresentação artístico-musical em comemoração ao Dia das Crianças (Evento), no Município de Dois Riachos/AL. Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:41551EE1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0912.026.
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Torna-se público que o Município de Feira Grande/AL, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.942/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de Software (sistema) de Gestão Educacional.
Limite de recebimento de propostas: 19 de outubro de 2022, até às 12 h.
E-mail para recebimento de propostas: comprasfg.al@gmail.com

HÉLIO MOURA DOS SANTOS
Agente Público Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:F4C2CAA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO

Tenho por satisfeitas as razões da Secretaria Municipal de Educação, e fundamentado no Parecer da Procuradoria Municipal e da Controladoria Geral do Município, para portanto, RATIFICAR, na forma do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/21 a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene. AUTORIZO a contratação da empresa RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.257.401/0001-64, por ter apresentado proposta com o menor preço no valor total de R$ 4.717,50 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022

Processo administrativo nº 2022.0915.015. Fund. Legal: Leis nº 14.133/21 e demais legislação vigente. Partes: Município de Feira Grande – AL. RPS SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.257.401/0001-64. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene. Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 ou o exaurimento dos quantitativos.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:257C0E7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 025/2022 -TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de Pneus, câmaras de ar e protetores, conforme Anexo 1 do Edital. DATA/HORARIO: **dia 25 de outubro de 2022 às 09h:00min horas**. Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, Dec. Federal n° 7.892/13 e subsidiariamente, das disposições da Lei n° 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sede Administrativa do município de Feira Grande, no site da prefeitura municipal, no site do Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br), e pode ser solicitado através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com.

BRUNO ALBUQUERQUE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:D8E56007

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO - REAJUSTE ANUAL AO **CONTRATO Nº 17/2020**: Processo administrativo nº 2022.0427.011 -PMFG, Fund. Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 40, incisos XI. PARTES: Município de Feira Grande – AL e GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.486.197/0001-77. Objeto: Reajuste anual a obra de pavimentação da Rua Adubeira, situada no Bairro Almir Lira: Percentual de 13,70%, totalizando um reajuste de R$ 24.110,07 (vinte e quatro mil, cento e dez reais e sete centavos).

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Beatriz Leandro Oliveira
Código Identificador:27879A65

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 04/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LAÉRCIO BARRETO DOS SANTOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Manoel Caetano de Sá, 90, Torre, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.486.197/0001-77, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Jailton Santana Oliveira, portador do RG 1483454 SEDS/AL e CPF nº 033.197.404-58, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Feliz Deserto/AL, 11 de Outubro de 2022;.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D25B6F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 04/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO LAÉRCIO BARRETO DOS SANTOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Manoel Caetano de Sá, 90, Torre, Canindé de São Francisco/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.486.197/0001-77, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio diretor o Sr. Jailton Santana Oliveira, portador do RG 1483454 SEDS/AL e CPF nº 033.197.404-58, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA.

Feliz Deserto/AL, 11 de Outubro de 2022.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F8B41A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza e Higiene, destinado as Secretarias do Município de Feliz Deserto/AL

Tipo: Menor Preço por Item.

Data e hora da sessão de disputa: 26/10/2022, às 10:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.br. Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.felizdeserto.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplfelizdeserto.al@outlook.com.

Feliz Deserto/AL, 11 de Outubro de 2022.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F71686A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO- 2º CHAMADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
PROCESSO: 0831.0003.053/2022
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Maiores informações na Coordenadoria de Compras situada na rua Coronel Alcantara, S/N, Centro, Flexeiras/AL, através do e-mail compras@flexeiras.al.gov.br, ou telefone (82) 98894-7663.
Prazo para recebimento de propostas no máximo 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Publicado por:
Gabrielle Barbosa da Rocha Lins
Código Identificador:5428DD0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA - AL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará o Leilão de bens móveis inservíveis nº **001/2022** do Leilão **PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE** tipo maior lance, que será realizado pela Leiloeira Público Oficial a senhora Cristiane Barros da Mota Balbino, matriculada na JUCEAL nº 0182018 (Junta Comercial do Estado de Alagoas), O leilão será realizado no dia **08 de novembro de 2022 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cel. João Bezerra nº 67, Centro, Ibateguara/AL, Estado de Alagoas. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal (ou no site: www.lancecertoleiloes.com.br

Ibateguara/AL, 11 de outubro de 2022.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E5502A65

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para compor o processo cujo objeto será a **contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de veículos.** Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 05 (cinco) dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:6530763D

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL,** por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de sua Presidente, solicita cotações de preços para compor o processo cujo objeto será a **contratação de empresa especializada na aquisição de peças para veículos**. Interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 05 (cinco) dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLÁUDIA DUDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:DC926608

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 03/2020 oriunda da Tomada de Preços n° 04/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Miramar Construtora Ltda - EPP, CNPJ nº 11.035.491/0001-22. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quinta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo **prorrogado até 24/09/2023,** tendo em vista a emissão da ordem de serviços dia 24/09/2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta do termo original e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:1391576B

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL, **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 34/2022**, nos termos do art. 24, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de botas destinadas aos integrantes da Banda Fanfarra do Município de Ibateguara, tendo como contratada a empresa: **EUDES CALÇADOS**, inscrita no CNPJ de nº 12.700.730/0001-84, localizada na Rua Floriano Peixoto nº 213, Centro, CEP: 55.990-000, Messias AL, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 3.600,00** (três mil e seiscentos reais), em face da Dispensa de Processo Licitatório.

Gabinete da Prefeita, Ibateguara/AL, 28 de setembro de 2022.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FD1AE572

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor referente ao Contrato n° 07/2021 oriundo da Inexigibilidade n° 007/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Erdmann Ambiental Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.043.804/0001-10. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quarta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo em seu valor que terá um acréscimo de **7,44%** (sete, quarenta e quatro por cento). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quarta do termo original e inciso II, alínea 'd', § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.
LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:007CF9EA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEX. 026/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

OBJETO: Contratação da empresa DAM – Eventos Diversionais Ltda representante da Banda Mastruz com Leite para realização de show artístico com o objetivo de abrilhantar os Festejos da Emancipação Política do Estado de Alagoas a ser realizado no Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** DAM – Eventos Diversionais Ltda, inscrita no CNPJ n° 19.710.362/0001-02. **VALOR:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprio.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

OBJETO: Contratação da empresa Sol Produções Artísticas representante da Banda Asas Morenas para realização de show artístico com o objetivo de abrilhantar os Festejos da Emancipação Política do Estado de Alagoas a ser realizado no Município de Ibateguara. **CONTRATADA:** Sol Produções Artísticas, inscrita no CNPJ n° 31.431.904/0001-03. **VALOR:** R$ 20.000,00 (vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS:** Próprio.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FD4D4A2E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO PE 35

MUNICÍPIO DE IGACI/AL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2022 MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básicas, com exclusividade de lotes para ME e EPP para o Município de Igaci-AL; DATA: 25 de outubros de 2022 às 10h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br e pelo site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 11 de outubro de 2022.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:30BD4DC0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
DESPACHO

Igreja Nova/AL em 11 de Outubro de 2022

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0615040/2022

Interessado: SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, com CNPJ Nº 22.648.905/0001-05

Assunto: Decisão acerca de recurso administrativo interposto pela empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05.

Com base na decisão do pregoeiro e informações prestadas pela procuradoria jurídica do município de Igreja Nova/AL, mantenho a decisão da comissão permanente de licitação em declarar improcedente as razões do recurso administrativo interposto pela empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05, estabelecida a Rua Coronel Lucena Maranhão, 140, sala 04, bairro Monumento, Arapiraca/AL.

Deem ciência aos interessados.

Cumpra-se.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:BB0657A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DESPACHO

Igreja Nova - AL, 11 de outubro de 2022

A Sr(a).

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeita do Município de Igreja Nova/AL

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0615040/2022

Interessado: SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, com CNPJ Nº 22.648.905/0001-05

Assunto: **Resposta ao Recurso Administrativo**

Senhora Prefeita,

Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05, estabelecida a Rua Coronel Lucena Maranhão, 140, sala 04, bairro Monumento, Arapiraca/AL, CEP 57.500-000, sendo a mesma encaminhada para Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, protocolada endereçada ao Presidente(a) do Município de Igreja Nova/AL, que procedeu ao julgamento do presente recurso, interposta, contra à decisão do Presidente(a) e da comissão de licitação ao Tomada de Preços nº 02/2022, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a o recorrente cumpriu com as normas editalícia para o processamento deste recurso administrativo, conforme os termos descritos no relatório final da comissão permanente de licitação que após resultado divulgado no diário oficial dos Municípios Alagoanos - AMA, o qual foi apresentada tempestivamente.

2. DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE

2.1. Aduz a empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05L, as seguintes razões do seu recurso:

a) Informa que comprovou sua capacidade técnico profissional por meio do requerendo o mesmo que seja declarado habilitado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE(A)

4.1 Mister esclarecer que esta administração preza pelos princípios constitucionais do art. 37 inc. XXI, é tanto que a mesma realizou o competente processo licitatório, é importante esclarecer que está administração considera todo recurso interposto como sendo válido e necessário, pois no país democrático de direito em que vivemos temos o dever de se valer de atos que possam retirar dúvidas, erros, mal entendidos e omissões.

4.2. A inabilitação por parte desta comissão de licitação se baseou nos princípios basilares que regem as licitações nosso sejam eles. Nas alegações da licitante ora recorrente, a mesma alega que o cumpriu com os requisitos de habilitação no quesito qualificação técnica, uma vez que a mesma apresentou acervos de profissionais do seu quadro técnico. Acontece que através do parecer o Engenheiro do Município não sustentou essa evidencia, é tanto que após recurso, o mesmo decidiu manter a decisão que desclassificou informando que o que o acervo que foi apresentado atende aos requisitos do edital.

4.3. Mister esclarecer que segundo o engenheiro do Município a empresa não cumpriu com as exigências do edital, uma vez que não apresentou qualificação técnica conforme exigência do edital, vejamos;

À CPL – Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Resposta ao recurso
REQUERENTE:SCT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para REFORMA DO MERCADO DO PEIXE DO MUNICÍPÍO DE IGREJA NOVA/AL.

Analisando a documentação referente a habilitação da Tomada de Preço 02/2022 para Contratação de Empresa especializada na área de engenharia civil, para Reforma do Mercado do Peixe no Município de Igreja Nova / AL, a equipe de engenharia deste município analisou acervo técnico da empresa SCT CONSTRUÇÕES LTDA - EPP conforme o que pede literalmente o edital e também levando-se em consideração a tabela de certidões de acervo técnico e suas respectivas quantidades fornecida pela mesma. A empresa não apresentou acervo para EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL
ESP=8CM ARMADO, AF_07/2016. Foi relacionada a CAT nº 692388 para o determinado serviço, no entanto, a mesma não apresenta tal acervo. A equipe de engenharia encontrou o quantitativo destacado de 750,00m³ do referido serviço na CAT nº 693541/2020, no entanto, este item não está de acordo com o que pede o edital pois o serviço trata-se de EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO
ESP=5CM. Com isso a empresa não apresenta acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme o item
8.5.3.1 do edital
Sendo assim; pedimos então que seja dado andamento aos procedimentos administrativos desta comissão.

Octávio Teixeira Soares Neto
Secretário de Infraestrutura

4.4. Cumpre salientar que o acervo apresentado e aceito pelo setor de engenharia não comprova sua qualificação técnica nos termos do edital da licitação em epigrafe uma vez que não chegou no quantitativo mínimo exigido.

4.5. Quanto a legalidade do pedido de quantitativo mínimo exigido na licitação, não resta claro sua legalidade, pois o próprio Tribunal de contas da União consolidou sua no Acórdão 1851/2015-Plenário, vejamos:

Acórdão 1851/2015-Plenário para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, não cabe exigir atestados com quantitativos mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens da obra ou do serviço licitado, limitada a comprovação aos itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação.

4.6. O quantitativo pedido para fins de comprovação de qualificação técnica foi menor que o permitido, restando assim a plena regularidade da clausula no edital de licitação, é tanto que não houve impugnação do edital de licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto aoTribunal de Contasda União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração**não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

4.7. O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento

licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa**", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica**. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida,**não supre a exigência do edital**. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada,**é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes**.

4.8. Mister esclarecer que o momento de questionar os termos do edital já foi superado, e não houve nenhuns questionamentos se quer dos termos do edital de licitação da tomada de preços em epigrafe.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 Diante de tais fatos, esta Comissão Permanente de Licitação considerando o parecer do engenheiro do município, mantém os termos da decisão que inabilitou a empresa recorridas e encaminha os autos do processo para à Autoridade Superior a fim de decidir acerca da manutenção ou não da decisão da CPL quanto ao resultado do TOMADA DE Preços nº 02/2022.

5.2 Diante disso, conhecemos do presente recurso para no mérito julgar-lhe improcedente mantendo a mesma decisão que inabilitou a empresa **SCT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.648.905/0001-05, estabelecida a Rua Coronel Lucena Maranhão, 140, sala 04, bairro Monumento, Arapiraca/AL.

Atenciosamente,

LILIANE DOS SANTOS
Presidente(a) da CPL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:38E8145E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Igreja Nova - AL, 11 de outubro de 2022

A Sr (a). dirigentes da empresa
PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, estabelecida a Rua Antônio, nº 180, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0615040/2022

Assunto: **Resposta ao Recurso Administrativo**

Prezados Senhores,

Trata o presente de resposta ao Recurso Administrativo apresentada pela empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** com CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, estabelecida a Rua Antônio, nº 180, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, sendo a mesma encaminhada para Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, endereçada ao Presidente(a) da CPL do Município de Igreja Nova/AL, que procedeu ao julgamento do presente recurso, interposta, contra à decisão do Presidente(a) e da comissão de licitação ao TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a o recorrente cumpriu com as normas editalícia para o processamento deste recurso administrativo, conforme os termos descritos no relatório final da comissão permanente de licitação que após resultado divulgado em sessão pública publicado no diário oficial dos municípios Alagoanos – AMA, o qual abriu prazo registro de recurso administrativo, para apresentação das razões recursais, o qual foi apresentada tempestivamente.

2. DAS RAZÕES DA EMPRESA RECORRENTE

2.1. Aduz a empresa **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,** com CNPJ Nº 02.072.980/0001-63, estabelecida a Rua Antônio, nº 180, Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, as seguintes razões do seu recurso:

a) Informa que houve atendimento integral aos requisitos do edital, precisamente no que diz respeito a qualificação técnica.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

4.1 Mister esclarecer que esta administração preza pelos princípios constitucionais do art. 37 inc. XXI, é tanto que a mesma realizou o competente processo licitatório, é importante esclarecer que está administração considera todo recurso interposto como sendo válido e necessário, pois no país democrático de direito em que vivemos temos o dever de se valer de atos que possam retirar dúvidas, erros, mal entendidos e omissões.

4.2 Mister esclarecer que esta comissão de licitação preza pela legalidade e pelos princípios basilares da licitações públicas, acontece que os documentos de qualificação técnica são submetidos ao setor de engenharia do município, visto a expertise dos mesmos na análise técnica dos documentos, e no parecer exarado, o engenheiro informa da inabilitação da empresa recorrente por não atender aos requisito de qualificação técnica, decisão que foi mantida e seguida pela comissão permanente de licitação.

4.3. Tanto o legislador como a jurisprudência pátria previu casos em que a administração poderia cometer vícios reparáveis, é o exemplo da súmula 473 do Supremo Tribunal Federa, senão vejamos:

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direito adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

4.4. Vale frisar a resposta do engenheiro do município o qual em análise, reconsiderou sua decisão que inicialmente tinha sido no sentido de inabilitar a empresa ora recorrente, vejamos a decisão na integra:

À CPL – Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Resposta ao recurso
REQUERENTE: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para REFORMA DO MERCADO DO PEIXE DO MUNICÍPÍO DE IGREJA NOVA/AL.

Analisando a documentação referente a habilitação da Tomada de Preço 02/2022 para Contratação de Empresa especializada na área de engenharia civil, para Reforma do Mercado do Peixe no Município de Igreja Nova / AL, a equipe de engenharia deste município analisou acervo técnico da empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA conforme o que pede literalmente o edital e também levando-se em consideração os destaques feitos pela própria empresa dos itens nas determinadas certidões de acervo técnico. No entanto, a mesma através de recurso solicita que seja analisado um outro item não destacado anteriormente pois não descreve literalmente o que pede no edital. A engenharia do município analisando o referido item entende que o mesmo é semelhante ao item solicitado no edital, de modo que a empresa cumpre com o item 8.5.3.1 do edital apresentando acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos para todos os itens previstos.

Sendo assim; pedimos então que seja dado andamento aos procedimentos administrativos desta comissão.

Octávio Teixeira Soares Neto
Secretário de Infraestrutura

4.5. O caso concreto trata-se de vício reparável não sendo necessário o cancelamento ou revogação da licitação, bastando portanto a administração anular o ato que declarou inabilitada pela pelo não cumprimento do edital.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 Diante de tais fatos, esta Comissão Permanente de Licitação, reconhece o recurso para no mérito dar total provimento, anulando a decisão que ensejou na inabilitação da empresa recorrente, declarando a mesma habilitada e apta para o prosseguimento da fase de abertura de proposta.

Atenciosamente,

LILIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:75A9FEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

A comissão permanente de licitação do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a retomada da sessão da Tomada de Preços nº 01/2022, originada do processo administrativo n° 0615039/2022, que objetiva *CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL*. Informamos que a presente retomada de sessão está marcada para o dia 18 de outubro de 2022 ás 15:00h, na oportunidade iremos proceder a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

LILIANE DOS SANTOS
Presidente comissão de Licitação do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:CE1A6025

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

A comissão permanente de licitação do Município de Igreja Nova/AL, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a retomada da sessão da Tomada de Preços nº 02/2022, originada do processo administrativo n° 0615040/2022, que objetiva *REFORMA DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL*. Informamos que a presente retomada de sessão está marcada para o dia 18 de outubro de 2022 ás 15:30h, na oportunidade iremos proceder a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas.

LILIANE DOS SANTOS
Presidente Comissão de Licitação do Município de Igreja Nova/AL

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:203B265C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0615041/2022

Objeto: ***CONSTRUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E PRAÇA MIRANTE RIACHO DOCE - IGREJA NOVA-AL*.**

Com base nas informações constantes da documentação apresentada e do relatório do setor de engenharia, inabilitadas as empresas participantes do presente certame:

GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, com CNPJ sob nº 27.486.197/0001-77
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme item 8.5.3 do edital;

PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com CNPJ Nº 02.072.980/0001-63
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme item 8.5.3 do edital;

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso quanto a análise dos documentos de habilitação contados a partir da publicação deste relatório no diário dos municípios alagoanos.

Os recursos ora interpostos pela empresas, deverão ser protocolados na sede da prefeitura municipal de Igreja Nova/AL, endereçadas a comissão permanente de licitação.

Igreja Nova/AL em 11 de outubro de 2022

LILIANE DOS SANTOS MUNIZ	***OCTÁVIO TEIXEIRA SOARES NETO***
Presidente da Comissão	Engenheiro Municipal
ADRIANA MARIA BEZERRA BARBOSA	***RANDERSON BEZERRA BARBOSA***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:756E6537

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RELATÓRIO FINAL DOS DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07210006/2022

Objeto: ***OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO IGREJA NOVA-AL*.**

Com base nas informações constantes da documentação apresentada e do relatório do setor de engenharia, fica habilitada as seguintes empresas:

M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA EPP, com o CNPJ sob n° 08.533.362/0001-50

INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES – EPP, com o CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02

Segue abaixo as empresas que ficaram inabilitadas, bem como os motivos que levaram a sua inabilitação:

ASA BRANCA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, com CNPJ Nº 26.761.178/0001-49
Conforme relatório do setor de engenharia a empresa não apresentou acervo operacional equivalente ou superior dos quantitativos dos itens previstos na tabela de itens de maior relevância conforme item 8.5.3 do edital;

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de recurso quanto a análise dos documentos de habilitação contados a partir da publicação deste relatório no diário dos municípios alagoanos.

Os recursos ora interpostos pela empresas, deverão ser protocolados na sede da prefeitura municipal de Igreja Nova/AL, endereçadas a comissão permanente de licitação.

Igreja Nova/AL em 11 de outubro de 2022

LILIANE DOS SANTOS	***OCTÁVIO TEIXEIRA SOARES NETO***
Presidente da Comissão	Engenheiro Municipal
ADRIANA MARIA BEZERRA BARBOSA	***RANDERSON BEZERRA BARBOSA***
Membro da Comissão	Membro da Comissão

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:B6B64B2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO EDUCACIONAL ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Concorrência Inhapi Nº 001/2022 acontecerá no dia 14 de outubro de 2022, às 08h30min (horário local). Informa, ainda, que sua realização será na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450 e pelo e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULAS COM QUADRA POIESPORTIVA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE INHAPI – ALAGOAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público aos licitantes e demais interessados que a **RETOMADA (ABERTURA DE PROPOSTA)** da Concorrência Inhapi Nº 002/2022 acontecerá no dia 14 de outubro de 2022, às 10h00min (horário local). Informa, ainda, que sua realização será na Comissão Permanente de Licitação, na sede do executivo municipal, situada na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (82) 3645-1450 e pelo e-mail licitacaoinhapi2021@gmail.com.

Inhapi/AL, 11 de outubro de 2022.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:CE74C1E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N 03/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para execução de serviços de construção de quadra esportiva com vestiário, Localizada na Praça Fazenda Nova, no Município de Jaramataia – AL.
ABERTURA: 03 de Novembro de 2022, às 09:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no departamento de licitações do Município de Jaramataia, de segunda a sexta das 8h ás 13h. Edital via email: jaramataialicitacao@gmail.com

Jaramataia/AL, 07 de Outubro de 2022

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:33106175

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
MANDADO DE CITAÇÃO

Ao Senhor **Ricardo Augusto Santana da Silva**, brasileiro, ocupante do cargo de motorista no Município de Jequiá da Praia – AL, inscrito na matrícula sob nº 171 e recolhido preventivamente no Presídio Cyridião Durval de Oliveira e Silva, na cidade de Maceió – AL.

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 709269/2022, instaurado pela Portaria nº 322/2022, de 18 de agosto de 2022, do Exmo. Sr. Prefeito Carlos Felipe Castro Jatobá Lins, nos termos do art. 145, § lº, da Lei nº 117/2011, de 23 de maio de 2011, **CITA** Vossa Senhoria, para apresentar, na sede de instalação da Comissão Processante, no prazo 10 (dez) dias, contados do recebimento deste mandado, **DEFESA ESCRITA**, em relação aos fatos que lhe foram imputados (cópia dos autos já entregue em sede de notificação para apresentação de defesa prévia), sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos respectivos autos no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia – AL, situada na Praça José Pacheco s/nº, nesta Cidade, das 10:00 às 12:00 horas.
Na oportunidade, cientifico Vossa Senhoria de que deverá comunicar à Comissão Processante o lugar onde poderá ser encontrado, caso seja transferido de Unidade Prisional e/ou mude de residência, nos termos do art. 146 da Lei nº 117/2011, de 23 de maio de 2011.
Para fins de publicidade, cumpra-se também o presente mandado em Diário Oficial.
Providências necessárias.

Jequiá da Praia – AL, 27 de setembro de 2022.

ELISANGELA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:1C0D685B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 14/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 14/2022 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar**), para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor das empresas **COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA, CNPJ** 22.664.506/0001-38, **LUIZ CARLOS PERPETUO LEMOS, CNPJ** 11.618.297/0001-70, **B S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ**32.859.799/0001-62, **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ**28.779.013/0001-20, **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ**21.883.765/0001-97, **UNA DISTRIBUIDORA**, CNPJ 33.204.941/0001-04, **BERNARDI E GUEDES LTDA, CNPJ**16.986.881/0001-00, **AN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ**26.259.857/0001-14, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Joaquim Gomes/AL, 11 de outubro de 2022.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:E0E1D172

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, vem através do Setor de Compras, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado das Secretarias de Gestão Pública, Saúde, Educação e Assistência Social**, do Poder Executivo de Joaquim Gomes/AL, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O **TERMO DE REFERÊNCIA,** constando o quantitativo e as especiações do objeto, encontra-se anexo a este aviso,
As cotações serão recebidas até o final do expediente do terceiro dia útil da publicação deste aviso, pelo e-mail: secdegestaopublicajg@gmail.com, ou no Setor de compras da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, situada na Rua Dr. Nelito Gomes de Barros, 76 - Centro, das 08 às 14h, de segunda a sexta feira, respeitando os 3(três) dias úteis, a contar desta publicação.

Joaquim Gomes/AL, 11 de outubro 2022

DANIEL PRAXEDES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Publica

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:24D6CBAB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GERLAINE DA SILVA NUNES**, inscrita no CPF sob o nº 082.750.614-74, para exercer o cargo de COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS do Município de Junqueiro- Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 10 de outubro de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wescley de Oliveira Silva
Código Identificador:12224895

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2022.** Licitação: **Tomada de Preços nº 003/2021.** Objeto: **1ª (primeira)** prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **002/2022**, que tem como objeto a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Major Izidoro/AL, conforme Termo de Convênio nº **0208/2013/FUNASA**, registrado no **SICONV** sob o nº **796350/2013**, constante projeto básico, com fundamento no **art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, (CNPJ/MF Nº 18.286.438/0001-43)**. Data de Assinatura**: 26/08/2022**. Vigência: **240** (duzentos e quarenta) dias**.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Joel Pereira Silva**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:B1B68EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022

Espécie: **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 003/2022.** Licitação: **Tomada de Preços nº 004/2021.** Objeto: **1ª (primeira)** prorrogação da vigência e dotação orçamentária do Contrato nº **003/2022**, que tem como objeto a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para Implantação de Melhorias Habitacionais para o controle de Doenças de Chagas do Município de Major Izidoro/AL, conforme **Termo de Convênio nº 0277/2016/FUNASA,** registrado no **SICONV** sob o nº **839038/2016**, constante projeto básico, com fundamento no **art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58)**. Contratado: **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, (CNPJ/MF Nº 18.286.438/0001-43)**. Data de Assinatura**: 03/06/2022**. Vigência: **180** (cento e oitenta) dias**.** Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato

inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo. Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Joel Pereira Silva**.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:621D9A51

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 510/2022

(De 11 de outubro de 2022)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria de Regulação nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07 de janeiro de 2022, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 472/2022, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09 de agosto de 2022 para instaurar o Processo nº 3240, de 05 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no Processo nº 3240, de 05 de agosto de 2022, instaurado através da Portaria nº 472/2022, publicada no dia 09 de agosto de 2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando nº 068, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de outubro de 2022.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:DC58620A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 511/2022

(De 11 de outubro de 2022)

PRORROGA O PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

CONSIDERANDO a Portaria de Regulação nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07 de janeiro de 2022, que institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL**, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal pelos trabalhos apurados pela respectiva Comissão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 472/2022, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 09 de agosto de 2022 para instaurar o Processo nº 3241, de 05 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada para apurar os fatos mencionados no Processo nº 3241, de 05 de agosto de 2022, instaurado através da Portaria nº 472/2022, publicada no dia 09 de agosto de 2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, ante as razões apresentadas no Memorando nº 068, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de outubro de 2022.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:FE940B9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 512/2022

(De 03 de outubro de 2022)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura

Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JAMSON JOSÉ DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.438.***-40, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**, Cargo em Comissão – CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dia do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A210C952

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 513/2022

(De 03 de outubro de 2022)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **LETICIA OLIVEIRA GUERRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.322.***-05, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 03 (três) dia do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F3EB07BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 514/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 30 de dezembro de 2013 a 30 de dezembro de 2018, à Sra. **TANIA MARCIA MENDEIROS DE LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.903.***-30, funcionária Pública Efetiva no cargo de Auxiliar de Servente Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:28DA3DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 515/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 03 de setembro de 2009 a 03 de setembro de 2014, à Sra. **HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.903.***-30, funcionária Pública Efetiva no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AE77FA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 516/2022

(De 01 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 01 de outubro de 2022 a 29 de janeiro de 2023, à Sra. **LARA MARCIA DA ROCHA SOARES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.304.***-59, funcionária em cargo de comissão de Gerente, lotada na Secretaria Municipal de Turismo.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 3 (três) meses, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AEE06E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 517/2022

(De 26 de setembro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 26 de setembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023, à Sra. **JULIANA DAYSE PATRICIA DOS SANTOS ARRUDA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.746.***-42, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora de 1º ao 5º, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 3 (três) meses, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3CC2180B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 518/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 15 de março de 2006 a 15 de março de 2011, o Sr. **JAIRO SILVA PEREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.682.***-34, funcionário Pública Efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:8E19216D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 519/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 1998 a 03 de julho de 2003, à Sra. **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.067.***-00, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora Pré-Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:11BABCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 520/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 03 de julho de 2008 a 03 de julho de 2013, à Sra. **SANDRA MARIA DA SILVA AGUIAR**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.627.***-63, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora 1º Grau Menor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4DB9E108

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 521/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 10/10/2022 a 10/01/2023, sendo o período de aquisição de 22 de maio de 2007 a 22 de maio de 2012, à Sra. **MARIA NAZARE DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.900.***-04, funcionária Pública Efetiva no cargo de Professora 1º Grau Menor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6B467B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 522/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 17/10/2022 a 17/01/2023, sendo o período de aquisição de 17 de abril de 2007 a 22 de abril de 2012, à Sra. **LILIAN MAGALHÃES DE VASCONCELOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.050.***-04, funcionária Pública Efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:47D841EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 523/2022

(De 10 de outubro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II e pela Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA PRÊMIO**, no período de 13/10/2022 a 13/01/2023, sendo o período de aquisição de 27 de julho de 2009 a 27 de julho de 2014, o Sr. **JOSÉ JORGE DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.191.***-00, funcionário Pública Efetivo no cargo de Vigilante I - E, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença PRÊMIO por assiduidade de 3 (três) meses após cada Quinquênio ininterrupto de exercício, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:67642AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 524/2022

(De 11 de outubro de 2022)

DESIGNAÇÃO: DO DEFENSOR DATIVO SENHOR KELVYSON JACOB PEIXOTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2901, DE 15 DE JULHO DE 2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto o art. 174 §2º da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **KELVYSON JACOB PEIXOTO**, Auditor Fiscal, matrícula nº 8949, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** do servidor indiciado Daniel Cristiano dos Santos, no Processo Administrativo Disciplinar nº 2901, de 15 de julho de 2022, instaurado pela Portaria nº 457/2022, de 18 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado de Alagoas em 19 de julho de 2022, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11(onze) dias do mês de outubro de 2022.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6980AC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 525/2022

(De 11 de outubro de 2022)

DESIGNAÇÃO: DO DEFENSOR DATIVO SENHOR KELVYSON JACOB PEIXOTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3241, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto o art. 174 §2º da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - Designar **KELVYSON JACOB PEIXOTO**, Auditor Fiscal, matrícula nº 8949, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** da servidora indiciada Juliana dos Santos Melo, no Processo Administrativo Disciplinar nº 3241, de 05 de agosto de 2022, instaurado pela Portaria nº 472/2022, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial dos Munícipios do Estado de Alagoas em 09 de agosto de 2022, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6F49F809

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura de Maravilha/AL, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº.10.013/2022, cujo

objeto consiste na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de veículos, mediante o sistema de registro de preços, a fim de atender as necessidades da frota de automóveis do município de Maravilha/AL, tendo em vista a necessidade de modificação no Edital.

Maravilha/AL, 11 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2772760D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.464, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 27 DE MAIO DE 2022, QUE CONCEDE AUXÍLIO À POPULAÇÃO AFETADA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DE ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES SECUNDÁRIOS CAUSADOS PELAS CHUVAS INTENSAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.443/2022 passa a vigorar com o seguinte teor:

"§1º.O auxilio autorizado no caput será concedido no valor fixo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em parcela única, contemplando até 2.000 (duas mil) famílias, as quais se enquadrem na situação definida nesse artigo, de acordo com os laudos técnicos expedidos pela Defesa Civil Municipal, encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá a avaliação sócio-econômica e demais procedimentos para comprovação da situação de vulnerabilidade temporária."

Art. 2º - O custeio das despesas pertinentes à alteração de que trata esta lei será feito através de dotações orçamentárias existentes, se necessário suplementadas.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:DA6EF444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 929 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 774 de 2002 e em conformidade com o Decreto nº 10 de 20 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art.1º.TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº. 473 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que nomeia os membros que compõem a Junta Administrativa de Recursos e Infrações-JARI**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de outubro de 2022, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:2EB4BB5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 960 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 774 de 2002 e em conformidade com o Decreto nº 10 de 20 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** membros da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

TITULARES:
CHARMILA ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 059.264.634-32, **para ocupar o cargo de Presidente da Junta**, representando o Poder Executivo Municipal.
GILVANIO SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 564.167.504-06, representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.
GENIVALDO ALVES, inscrito no CPF sob nº 299.001.074-20, representante da Classe de Condutores de Veículos.

SUPLENTES:
NADSON CERQUEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 032.477.656-03, **para ocupar o cargo de Presidente da Junta**, representando o Poder Executivo Municipal.
JULIANO AUGUSTO VIEIRA TENORIO, inscrita no CPF sob nº 008.743.694-95, representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.
JOSÉ RAIMUNDO SOARES JORGE, inscrito no CPF sob nº 021.306.774-95, representante da Classe de Condutores de Veículos.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de Outubro de 2022, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DBA82EE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, vem informar aos interessados que, a SESSÃO da CONCORRÊNCIA Nº 005/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte à destinação final de resíduos, execução de serviços diversos e complementares e limpeza no Município. Tipo: Menor preço, que seria realizado às 10h00min do dia 13 de outubro de 2022, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e

do Patrimônio está SUSPENSA. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:BE4F5ED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro por intermédio do Departamento de Licitações vem comunicar aos interessados que retomará a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em técnicas radiológicas para comodato de equipamentos, incluindo sistema de digitalização de imagens (CR). Tipo: Menor preço por item, no dia 27 de outubro de 2022, às 10:00h. Dúvidas através do e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2022.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:06996A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RESULTADO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE BANDASNº 001/2022 PARA SELEÇÃO DE GRUPOS E PROJETOS FOLCÓRICOS, APRESENTAÇÕES CULTURAIS E BANDAS DE MÚSICAS DA CULTURA POPULAR PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS.
INSTRUMENTAL SOLO
ISAAC TAVARES
BANDA ARTISTICA TIPO I
PAGODE DO CARVALHO
SAMBA LOVE
THIAGO COIMBRA

Marechal Deodoro - Al, 11 de Outubro de 2022

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:345DAAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Fundação Municipal de Ação Cultural, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua lzabel a Redentora, 2356 – Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pelo Senhor, **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, no valor de R$ 21.730,00 (vinte e um mil, setecentos e trinta reais), visando a manutenção e obediência aos ditames a instrução normativa 73/2020 do Ministério da Economia e demais preceitos dispostos da lei nº 8.666/1993.

Marechal Deodoro/AL, 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:3B154A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09290045/2022 – Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo para envio das propostas:03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de laboratório de análises clínicas referentes a locação de equipamentos laboratoriais a fim de atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Marechal Deodoro.

Informações: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:1DA150F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 09130050/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação do campo de futebol, no município de Marechal Deodoro – AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 13/2022, que após análise a CPL declara **VENCEDORA** do presente certame a empresa **JRA CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.010/0001-00, no valor de R$ 691.368,74 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Marechal Deodoro - AL, 11 de outubro de 2022.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:76BE8F3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 145/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **ELIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **19.559.663/0001-79**, localizada na Avenida Mons. Cloves Duarte, Nº 531, Centro, União dos Palmares/AL.

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de uniforme para atender os vigias do Município de Messias/AL.

Valor R$ 43.650,00 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: por 90 (noventa) dias
Celebração: 02/09/2022;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Elivania de Souza Oliveira

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Messias em 02/09/2022.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:FA93BA96

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **ADVANCE PSICOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ:**46.071.637/0001-70,** estabelecida na rua Industrial Breno Lins Cansação, 247, Jatiúca, Cep: 57.036-210, Maceió/AL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos terapêuticos para o atendimento aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor de R$2.444,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais)

Vigência:31/12/2022

Celebração: 17/08/2022

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Iago Santos Lima

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:B6E56252

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128.1/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: **ELLEN FALCAO DE FARIAS**, inscrita no CNPJ: **30.089.915/0001-86**, estabelecida na Avenida Doutor Antonio Gomes de Barros, 1560, Jatiúca, Cep: 57.036.00, Maceió/AL.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos terapêuticos para o atendimento aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) da Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor de R$ 5.875,00 (cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

Vigência: até 31/12/2022

Celebração: 17/08/2022

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Ellen Falcão de Farias Cavalcante

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:B2EC57F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2022

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;
Contratada: **IT F. DE SENA PRODUCOES**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.964.258/0001-88**, localizada na rua Tiburcio Nemesio, nº 74, Centro, Cep: 57.700-000, Viçosa/AL.
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação artísticada banda "CAZUADINHA" em comemoração ao dia das crianças, a se realizar no dia 07de outubro de 2022.
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
Celebrado 29/09/2022;
Vigência: 60 (sessenta) dias.
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Izabelly Thays Fonseca de Sena

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:20BBB7C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: **P H FAUSTO JUNIOR LTDA,** inscrita no CNPJ sob onº**37.641.900/0001-28,** localizada na Avenida Sebastião da Cruz, nº 221, Centro, Cep: 57.660-000, Anadia/AL.
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de crachá para atender a Secretaria de Saúde do Município de Messias/AL.

Valor R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2022

Celebração: 15/09/2022;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Paulo Henrique Fausto Junior

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Messias em 15/09/2022.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:0C468E6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 132/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;

Contratada: J M R DE ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.406/0001-18, localizada na rua General João Saleiro Pitão, nº 1037, Loja 16A, Edificil Maceió Facilites, Ponta Verde, Cep: 657.035-210, Maceió/AL.
Objeto: contratação de empresa especializadapara prestação deserviço paraodesenvolvimento de projeto executivo para solução de segurança eletrônica integrada com um sistema de videomonitoramento de segurança pública.

ValorR$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Vigência: por 60 (sessenta)dias
Celebração: 19/08/2022;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e José Marcelo Rodrigues de Albuquerque

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Messias em 19/08/2022.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:D009294D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 146/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: **Art. 75 INCISO II DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 1° DE ABRIL DE 2021.**

Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: SISTEMA DE SEGURANCA PRIVADA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.359/0001-85, localizada na rua Florência Apolinario, nº 360, Bairro: Alto do Cruzeiro, Cep: 57.312-440, Arapiraca/AL.
Objeto: contratação de empresa especializadapara prestação de serviço de Segurança Patrimonial desarmada para shows e ventos culturais do Município de Messias/AL.

ValorR$ 53.940,00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta reais)

Vigência: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022;
Celebração: 02/09/2022;
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Gleiber Bezerra Firmino da Silva

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Messias em 02/09/2022.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:DEE97B52

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 075 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o art. 135 § 3º do Código Tributário Municipal instituído pela lei n° 157 de 19 de dezembro de 2012.

O Prefeito do Município de Messias-AL, no uso de suas atribuições legais, e com base nos preceitos definidos na lei n° 157 de 192012-CTM, Decreta:

Art. 1º O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitada, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos do § 1°, "d" do art. 135 da Lei nº 157/2012, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada na seguinte forma:

a) Item 7.02 da lista de serviços, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação - 50% (cinquenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

b) Item 7.05 da lista anexa, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação - 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

c) Recapeamento Asfáltico - 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

d) Terraplenagem - 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

Art. 2º. Para proceder ao arbitramento a autoridade fiscal poderá basear-se em quaisquer elementos de receita tributável pelo imposto, desde que anexe aos autos cópia dos documentos que deram suporte ao feito.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Suzete Moraes de Melo
Código Identificador:A923D1C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 033/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de brinquedos infantis para o Município de Minador do Negrão, AL.
VALOR: 8.931,38 (oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 dias após assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 10 de Outubro de 2022

Minador do Negrão /AL, 10 de Outubro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:D55D69B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE FATIMA DE GUSMÃO TENÓRIO DOS SANTOS, CPF Nº 046.396.328-86

PORTARIA Nº 037
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.
RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 38, da Lei Municipal nº 09/2013, a servidora **MARIA DE FATIMA DE GUSMÃO TENÓRIO DOS SANTOS**, matrícula 1**364**, **Professora A**, Nível **Especial de Magistério**, Classe **G**, inscrita no CPF nº **046.396.328-86** e portadora do RG nº 34463666 SSP/AL.
Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 15 % (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 30 de setembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:896E5B5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ BARROS, CPF Nº 802.656.504-53

PORTARIA Nº 038
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.
RESOLVE:
Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 38, da Lei Municipal nº 09/2013, a servidora **MARIA JOSÉ BARROS**, matrícula **2081**, **Serviçal**, inscrita no CPF nº **802.656.504-53** e portadora do RG nº 2757532 SSP/PE.
Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.
Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 30 de setembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:31FCCFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através do Setor de Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 – BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.**
Processo Administrativo nº 1000081700032022.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.
Tipo: **Menor Preço – Por Item.**
Data e hora da sessão de disputa: **27/10/2022, às 10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 11 de outubro de 2022.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:7F7FE8A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 4000071200022022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADA: ALEXANDRO SANTOS DA SILVA – EPP, inscrita no CNPJ N° 05.329.135/0001-19. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PERÍODO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022. Data de assinatura: 29 de julho de 2022. Valor total do contrato: R$ 14.807,24 (Quatorze mil, oitocentos e sete reais e vinte e quatro centavos)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:83148AF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao **Processo n**.º, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022 – OBJETO**: **Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Combustíveis, para atender a demanda da frota Oficial e Não Oficial das Secretarias do Município de Olho D'Água Grande/AL**.

Olho D'água Grande/AL, 10 de outubro de 2022.

MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ
Prefeita

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:66677D5E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

JULGAMENTO FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA

FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2022, como segue:

1 - CLASSIFICAÇÃO da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 28.660.503/0001-02, apresentando valor global de R$ 765.373,86 (setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

TIÁGO GOMES DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:CFD2A068

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 636, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivo da Lei N.º 537/2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar contribuição financeira aos romeiros da cidade de Pão de Açúcar/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei N.º 537/2019, que autoriza o Poder Executivo municipal a realizar contribuição financeira aos romeiros da cidade de Pão de Açúcar/AL passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contribuição financeira anual aos Romeiros do Município de Pão de Açúcar/AL, no valor de até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinada ao pagamento de despesas com transporte, alimentação, combustível, hospedagem e outras que sejam necessárias para a realização das romarias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 11 de outubro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:16FDF751

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 91/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 27/97, de 24 de Março de 1997, em atendimento à Sentença Judicial expedida em 23 de Novembro de 2021, ratificada pelo Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas, RESOLVE reintegrar ao quadro de servidores do Município de Pariconha, a senhora CLEIDE MARIA DA SILVA, Portadora do CPF: 318.713.644-34, como Professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Pariconha/AL, 03 de Outubro de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:446E3FEB

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO
CHAMADA PÚBLICA

Modalidade: Chamada Pública n.º 02/2022
Processo n.º 082200062/2022
Disponibilidade: licitacaopariconhaal@gmail.com e na sede da Prefeitura Municipal de Pariconha/AL.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para atender aos Programa de Alimentação Escolar do Município de Pariconha/AL.
Data de realização: 10 de novembro de 2022, às 09h00.
Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

EDILSON BEZERRA SANDES JÚNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0A12DC27

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000032/2022

PILAR/ALAGOAS, em 03 de Outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da servidora RUTH DOS ANJOS.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora RUTH DOS ANJOS, Matrícula Funcional nº 20348, portadora do RG nº 431217, SSP AL, CPF nº 354.275.904-04, Efetiva, no cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, c/c art. 60 da Lei nº 003/2022, com proventos proporcionais calculados com base na média aritimética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000090/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:AD302A82

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000030/2022

PILAR/ALAGOAS, em 03 de Outubro de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade, em favor da servidora IVANILDA RODRIGUES DE MELO.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR,
ESTADO DE ALAGOAS, CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora IVANILDA RODRIGUES DE MELO, Matrícula Funcional nº 22094, portadora do RG nº 324879 - SSP AL, CPF nº 164.440.864-34, Efetiva, no cargo PROFESSORA NÍVEL I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 e 56 da Lei Municipal nº 434/2009, c/c art. 60 da Lei nº 003/2022, com proventos proporcionais calculados com base na média aritimética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000084/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:A8AE964D

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR – FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000031/2022

PILAR/ALAGOAS, em 03 de Outubro de 2022

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Voluntaria por Idade, em favor do(a) servidor(a) JOSE VICENTE DA SILVA.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor JOSÉ VICENTE DA SILVA, Matrícula Funcional nº 317, portador do RG nº 285281, SSP-AL, CPF nº 209.886.484-15, Efetivo no cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, c/c art. 60 da Lei nº 003/2022, com proventos proporcionais calculados com base na média aritimética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 30% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000082/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS
Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:9E7154E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADVERTENCIA - TECH MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E ESCOLA EIRELI

Processo: 0524-0015/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Advertência

ADVERTÊNCIA

O Município de Pilar, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem **ADVERTIR** a empresa **Tech Móveis e Equipamentos para Escritório e Escola Eireli** inscrita no CNPJ: 32.300.172/0001-77, já qualificada na Ata de Registro de Preços nº184/2021, Pregão Eletrônico 57/2021, acerca do seguinte fato:

Foi enviada a ordem de fornecimento, para o e-mail: licitacaotechmoveis@outlook.com, em 04/07/2022, solicitando a aquisição de móveis para escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, e até a presente data o material não foi entregue.

Ressalto que, a empresa já tinha sido notificada no dia 04/10/2022, pelo atraso na entrega deste mesmo material.

Dito isto, a empresa terá como prazo final até o dia 14/10/2022 para realizar a entrega, a ser entregue no mesmo endereço constante na Ordem de Fornecimento no horário entre 07:00h e 13:00h (horário de funcionamento), e caso a entrega não aconteça, que a empresa fique ciente que será aberto um processo para aplicação das penalidades citadas nas cláusulas contratuais.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:8B35D7C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 115/2022

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1004-0019/2022.
Objeto: AQUISIÇÃO DE FITA COLORIDA RIBBON (YMCRO) ORIGINAL FARGO CAPACIDADE 250 IMPRESSÕES COMPATIVEL COM IMPRESSORA HID FARGO DCT 1000, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,11 de OUTUBRO de 2022.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:C7148AFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL**.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao§ 1ºdo artigo109da Lei8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na **TOMADA DE PREÇO 01/2022**, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADAS** as empresas **IDB SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, deixou de atender os itens 5.1.1; 5.1.3. b; 5.1.4. a, a.1; 5.1.4. a, a.4; 5.1.4. b; 5.1.4. c; 5.1.5. a; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; e 5.1.9, e a empresa **MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA** deixou de atender o item 5.1.4. ‘’C’’, assim, deixado de atender os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão e Julgamento, disponível na sede da prefeitura, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000, nos horários das 8:00 h às 12:00h e das 13:00 às 15:00hs. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme legislação vigente,

Porto Calvo – Alagoas, 11 de outubro de 2022.

EMISSON LUÍS NASCIMENTO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:1550096A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 792 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, AS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Secretaria de Meio Ambiente é responsável pela execução da política municipal de meio ambiente e tem por finalidade promover a melhoria e garantir a qualidade do meio ambiente no município de Porto de Pedras, visando ao desenvolvimento sustentável mediante a racionalização do uso dos recursos ambientais, da preservação e recuperação do meio ambiente e do controle da poluição e da degradação ambiental.

Art. 2º. A Secretaria de Meio Ambiente, detentora de poder de polícia administrativa, atua através da gestão dos recursos ambientais e sobre os empreendimentos e as atividades utilizadores dos recursos naturais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ou modificação ambiental.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente atuará mediante os seguintes instrumentos de política ambiental, entre outros:

I – Gestão dos recursos naturais;
II - Licenciamento ambiental das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
III - Fiscalização ambiental;
IV - Monitoramento ambiental;
V - Educação ambiental;
VI - Zoneamento ambiental;
VII - Certidões de débito ambiental;
VIII - Compensação ambiental;

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I - Conceder licenças ambientais, bem como exigir e aprovar estudos relativos à Avaliação de Impactos Ambientais;
II - Exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, nos termos desta Lei, de seu Regulamento e das normas decorrentes;
III - Exercer, preventiva ou corretivamente, o poder de polícia administrativa, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização de empreendimentos, obras e atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, nos termos desta Lei, de seu Regulamento e das normas decorrentes;
IV - Planejar, implantar e gerir unidades de conservação municipais;
V - Promover a gestão ambiental no município de Porto de Pedras;
VI - Impor sanções e penalidades aos infratores desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas ambientais e administrativas pertinentes;
VII - Promover a educação ambiental orientada para a conscientização da sociedade no sentido de preservar, conservar e recuperar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da comunidade;
VIII - Contribuir na capacitação de agentes públicos e da sociedade civil para o exercício de atividades que visem à proteção do meio ambiente;
IX - Requisitar informações de órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como de pessoas físicas ou jurídicas sobre os assuntos de sua competência, determinando as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
X - Emitir Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA;

XI - Emitir Certidão Positiva de Débito Ambiental com Efeito Negativo – CPEN;
XII - Celebrar acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associativos para o gerenciamento de recursos naturais, bem como para o desenvolvimento de pesquisas e atividades técnico-científicas, com instituições públicas ou privadas;
XIII - Administrar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;
XIV - Monitorar a qualidade dos recursos ambientais em todo o território do Município de Porto de Pedras;
XV - Elaborar instruções técnicas e normativas com a finalidade de estabelecer os procedimentos, critérios e métodos referentes ao processo de licenciamento ambiental;
XVI - Propor ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o estabelecimento de normas e padrões ambientais;
XVII - Garantir o acesso público a dados e informações ambientais sob sua guarda;
XVIII - Credenciar instituições públicas ou privadas para realização de exames, serviços de vistoria, auditoria ambiental e estudos, visando a subsidiar suas decisões;
XIX - Celebrar Termo de Compromisso, para adoção de medidas específicas destinadas a prevenir, cessar ou corrigir dano ambiental;

CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Dos Empreendimentos E Atividades Passíveis De Licenciamento Ambiental

Art. 4°. A localização, construção, instalação, ampliação, recuperação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexos I desta Lei, sem prejuízo de outros dispositivos legais suplementares.

§ 2°. O órgão ambiental municipal poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer parâmetros e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor ou degradador dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou ainda que, de qualquer forma, possam causar degradação ambiental, para fins estritos de enquadramento visando à determinação da taxa para análise dos processos de licenciamento ambiental.

§ 3.º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas em sequeiro.

§ 4º. Ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente – APP, as pequenas propriedades rurais com até quatro módulos fiscais, conforme definição em lei federal, localizadas no Município de Porto de Pedras, bem como os imóveis rurais dos beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), os Assentamentos Rurais Estaduais e programas complementares, as comunidades quilombolas e indígenas, terão os seguintes procedimentos isentos de licenciamento ambiental:

I - Limpeza de pastagens sujas, sem derrubada de árvores, desde que não seja usado fogo no processo;
II - Recuperação de pastagens por meio de correção do solo e nova semeadura em áreas de pastagens degradadas;
III - Correção do solo em áreas de produção agrícola ativas;
IV - Aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários;
V - Construção de cercas, currais e barracão de máquinas;
VI - Aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis;
VII - Custeio agrícola e pecuário;
VIII - Instalação de apiários;
IX - Construção de apriscos e silos forrageiros, bem como de armazéns e galpões, estes com até 500 m² e que não tenham finalidade de transformação de produtos, não gerem resíduos poluentes e não sirvam de armazenamento de produtos tóxicos;
X - Implantação de sistemas de produção irrigada utilizando a tecnologia de microaspersão ou gotejamento em áreas de até 01 (um) hectare;

Art. 5º. A desativação ou suspensão das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, bem como a mudança de firma ou denominação social, endereço ou localização, devem ser comunicados ao órgão municipal de meio ambiente.

§ 1°. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2°. Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 3°. Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no relatório final.

§ 4°. No caso de mudança de endereço que implique alteração da localização do empreendimento, o empreendedor deverá formular, previamente, um novo pedido de licença ambiental, revogando-se a licença anterior.

§ 5º. Na iminência de mudança de firma ou denominação social, bem como nos casos de transformação, incorporação, desmembramento, cisão ou fusão das sociedades, sem que haja alteração da atividade ou obra licenciada, a comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhada de documentação comprobatória da mudança, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

§ 6°. Nos casos do parágrafo anterior, a eventual manutenção da licença anterior, não implicará modificação do prazo de validade.

§ 7º. Os pedidos de alteração de titularidade de licenças ambientais fundados em situações não abrangidas nos parágrafos anteriores, quando formulados pelo titular da licença vigente, deverão estar acompanhados da anuência do terceiro favorecido.

Seção II
Das Avaliações De Impactos Ambientais

Art. 6º. O licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio Estudo Ambiental que será determinado por Resolução específica do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM e/ou resolução normativa municipal.

§ 1º. Observada a legislação pertinente, a secretaria de meio ambiente municipal, objetivando a definição quanto à significância das alterações ambientais, poderá exigir a elaboração de outros estudos específicos, os quais deverão atender às diretrizes orientadoras estabelecidas em Termos de Referência fornecidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

§ 2º. Correrão por conta do empreendedor todas as despesas e custos referentes:

I - À realização dos Estudos Ambientais solicitados pela órgão municipal de meio ambiente;
II - À preparação e realização de reunião técnica informativa, quando couber;

III - À análise e emissão de parecer técnico pelo órgão ambiental incluindo a contratação de serviços técnicos especializados;
IV - A visitas técnicas, quando solicitadas pelo próprio empreendedor.

§ 3º. Na hipótese de empreendimentos de natureza semelhante localizados na mesma área de influência direta, órgão ambiental poderá exigir apenas um estudo ambiental para o conjunto, dispensando a elaboração de estudos individuais, mas mantida a necessidade de licenciamento específico para cada empreendimento a partir da instrução das respectivas Licenças de Instalação, devendo o estudo ambiental incluir capítulo específico que trate da Análise Ambiental Integrada – AAI.

Seção III
Das Licenças Ambientais

Art. 7º. A Secretaria de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

I - Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua concepção e localização, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observadas as diretrizes do planejamento e zoneamento ambiental e demais legislações pertinentes;
II - Licença de Instalação (LI) – autoriza o início da implementação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, das quais constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO) – autoriza o início da atividade, do empreendimento ou da pesquisa científica, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, conforme o disposto nas licenças anteriores;
IV - Autorização Ambiental (AA) – autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários;
V - Licença Simplificada (LS) – concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador conforme regulamentação;
VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC) – licenciamento que autoriza em um só documento tanto a instalação quanto a operação de empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, os quais já se conhecem previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.
VII - Consulta Prévia (CP) – ato administrativo através do qual o órgão de gestão ambiental fornece as orientações iniciais para o empreendedor que pretende solicitar o licenciamento ambiental.
VIII - Certificado de Isenção de Licenciamento (CIL) - concedido para empreendimentos ou atividades de baixo ipacto, que não causem ou não possam causar impactos ambientais diretos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O órgão ambiental municipal também pode submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência direta, desde que:

I - Possua tipologia e porte semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor;
II - Não seja considerado, nos termos desta Lei, como efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;
III - Adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional;
IV - Haja aprovação prévia das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos identificados, assim como das ações de controle ambiental propostas para o novo empreendimento.

Seção IV
Dos Procedimentos De Licenciamento Ambiental

Art. 8º. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:
I - Apresentação de requerimento e formulários técnicos de licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, planos, projetos, e estudos ambientais, definidos pela órgão ambiental;
II - Elaboração pelo órgão ambiental, quando couber, dos Termos de Referência para a realização de estudos ambientais por parte do empreendedor;
III - Análise pela órgão ambiental dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, em decorrência da análise dos documentos, planos, projetos e estudos ambientais apresentados, cujo não atendimento no prazo estipulado acarretará o arquivamento do requerimento;
V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental, decorrentes de audiências públicas, quando necessário, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licenciamento, dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. É vedado o acolhimento de requerimento de licença ou autorização ambiental com pendências documentais.

Art. 9º. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando- se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 10. O órgão ambiental municipal definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. O órgão ambiental municipal, mediante Instrução Normativa, poderá estabelecer procedimentos simplificados de licenciamento ambiental.

§ 2º. Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos, decretados de interesse público, e que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 11. O órgão ambiental municipal poderá admitir um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Seção V
Dos Prazos Das Licenças Ambientais

Art. 12. A órgão ambiental emitirá as licenças ambientais considerando os prazos estabelecidos pelos documentos apresentados por parte do empreendedor inseridos nos processos de licenciamento ambiental.

§ 1º. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos,

programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos.

§ 2º. O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 3º. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 4º. O prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

§ 5º. O prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso (LAC) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

§ 6º. O prazo de validade da Autorização Ambiental deverá considerar o cronograma de desenvolvimento da atividade, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 13. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter seus prazos de validade prorrogados, uma única vez, desde que o somatório dos prazos das licenças concedidas, não ultrapasse os limites máximos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1°. A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença.

§ 2°. Ultrapassado o prazo de validade da licença prévia, deverá ser requerida uma nova licença.

§ 3º. Respeitado o prazo do parágrafo anterior, fica automaticamente prorrogada a validade da respectiva licença, até a manifestação da órgão ambiental sobre o requerimento.

§ 4°. O valor da prorrogação das licenças será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pela Tabela nº 15 do Anexo I desta Lei.

Art. 14. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 1º. Na Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no art. 12, §3º, desta Lei.

§ 2º. A Renovação da Licença de Operação (RLO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando a mesma automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental

§ 3°. Ultrapassado o prazo de validade da licença de operação, deverá ser requerida uma nova licença.

§ 4º. A Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com ligação na rede pública coletora será concedida por prazo indeterminado.

Art. 15. A Renovação da Licença Simplificada (RLS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

§ 1°. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença simplificada, deverá ser requerida uma nova licença.

§ 2°. O valor da renovação das licenças simplificadas será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pela Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.

Art. 16. A Renovação da Licença por Adesão e Compromisso (RLAC) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando a mesma prorrogada até a manifestação do órgão ambiental.

§ 1°. Ultrapassado o prazo de requerimento de renovação da licença por adesão e compromisso, deverá ser requerida uma nova licença.

§ 2°. O valor da renovação das licenças por adesão e compromisso será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.

§ 3°. Para os empreendimentos unifamiliares que não estejam ligados a rede pública e/ou privada coletora de esgotamento sanitário, será obrigatório o licenciamento ambiental, podendo ser por adesão e compromisso (LAC). Quando ligados a rede publica e/ou privada coletora de esgoto o órgão ambiental poderá, a seu critério, dispensar o licenciamento ambiental.

Art. 17. O órgão ambiental terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de protocolo de solicitação de licenciamento ambiental, para deferir ou indeferir o requerimento, ressalvados os casos em que houver necessidade de audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa quando houver necessidade de:

I - elaboração dos estudos ambientais complementares;
II - cumprimento de exigência, esclarecimento ou complementações acerca do empreendimento;
III - apresentação de outros documentos necessários à análise do processo;
IV - realização de audiência pública.

Art. 18. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para as licenças e autorizações, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data do protocolo de requerimento.

Art. 19. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações do empreendimento ou apresentar outros documentos necessários à análise, formulados pelo órgão ambiental, podendo ser concedido um prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1°. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do órgão ambiental.

§ 2°. O não atendimento do prazo fixado no caput deste artigo, acarretará o arquivamento do processo.

Art. 20. As licenças ambientais são expedidas sucessivamente, podendo, em algumas situações e de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, serem expedidas isoladamente.

Art. 21. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no art. 8° desta Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 22. O órgão ambiental poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
III - superveniência de graves riscos ambientais de saúde.

Parágrafo único. Sob pena de suspensão ou cancelamento da licença ambiental, fica o empreendedor obrigado a cumprir integralmente as exigências e condições nelas contidas, no projeto executivo e nos estudos ambientais aprovados, sem prejuízo da imposição de outras sanções administrativas, civis e penais, independentes da obrigação de reparar os danos ambientais causados.

Seção VI
Da Regularização Ambiental De Empreendimentos Ou Atividades

Art. 23. Os imóveis, empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença ambiental do município de Porto de Pedras, deverão proceder a sua regularização, obedecendo aos critérios legais, independentemente das penalidades ou sanções legais decorrentes da infração ambiental cometida.

Parágrafo único. O valor da taxa para regularização referida no caput deste artigo será correspondente ao somatório do valor da licença requerida e dos valores correspondentes à(s) licença(s) não solicitadas anteriormente.

Seção VII
Dos Custos De Análise Para Obtenção Das Licenças Ambientais E Pareceres Técnicos

Art. 24. As taxas a serem pagas pelo empreendedor em razão do requerimento de licenças ambientais constituem tributo e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o ressarcimento das despesas realizadas para o atendimento, sendo seus valores definidos na Tabela constante no Tabela nº15 do Anexo I desta Lei.

§ 1º. A taxa referente ao pagamento das licenças ambientais deverá ser paga no ato da protocolização do pedido da licença ambiental.

§ 2º. Havendo taxas adicionais, estas deverão ser pagas no ato do resgate das respectivas licenças.

§ 3º. No caso de haver desistência da solicitação da licença ambiental, ou indeferimento desta, não haverá o reembolso da taxa paga.

§ 4°. O valor da prorrogação ou renovação das licenças será equivalente a 100% (cem por cento) dos valores a elas atribuídos pelo Tabela nº 15 do Anexo I desta Lei.

§ 5°. As licenças e autorizações concedidas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de setembro de 2006, terão seus valores reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a taxa anual.

§ 6º. Os valores das taxas especificados no Anexos I correspondem a um prazo de 12 (doze) meses de licenciamento, podendo os mesmos serem cobrados proporcionalmente ao prazo de validade da licença ou autorização ambiental.

Art. 25. A emissão de 2ª (segunda) via das licenças será efetuada mediante o pagamento prévio do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da licença expedida.

Art. 26. As solicitações que impliquem em reequadramento do projeto apresentado ao órgão ambiental, nas tipologias previstas nos Anexo I desta Lei, suscitarão cobrança da diferença a maior dos valores originalmente cobrados.

Art. 27. No caso de correções ou readequações solicitadas pelos empreendedores para empreendimentos, obras ou atividades com licenças já emitidas, que não se enquadram no artigo anterior, realizadas no prazo de validade correspondente, implicará em cobrança de 30% (trinta por cento) do valor vigente das licenças constantes do Anexo I.

Art. 28. No caso de necessidade de vistorias extras para a concessão de Licença ou Autorização, motivadas pelo empreendedor, será cobrado um percentual de 20% (vinte por cento) do valor da taxa da Licença ou Autorização, por vistoria realizada, limitada ao valor máximo da taxa de licenciamento inicial.

Art. 29. Ficam isentas do pagamento das taxas de Licenciamento Ambiental as seguintes instituições:

I - os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Porto de Pedras, inclusive seus Fundos;
II - as entidades filantrópicas e as entidades não governamentais sem fins lucrativos que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS;
III - o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;
IV - as associações de trabalhadores rurais devidamente cadastradas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos III e IV restringem-se ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária e às atividades neles desenvolvidas.

Seção VIII
Das Certidões De Débitos Ambientais

Art. 30. O órgão ambiental expedirá Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, com validade no município de Porto de Pedras, após consulta aos seus registros, quando comprovada a inexistência de dívidas, obrigações ou pendências originadas de penalidades ou exigências da legislação ambiental.

Art. 31. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior, a certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos de Negativa – CPEN, de que conste existência de dívidas, obrigações ou pendências originadas de penalidades ou de exigências da legislação ambiental, ainda pendentes de decisão adimistrativa definitiva.

Art. 32. Os órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta, autarquias e fundações, deverão exigir, como requisito para a contratação de empresas passíveis de licenciamento ambiental, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos de Negativa – CPEN, emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único. Deverá constar nos editais de licitações do município que as obras e serviços públicos passíveis de licenciamento ambiental só poderão ter início após o devido licenciamento.

Art. 33. As entidades e instituições públicas municipais de financiamento ou gestoras de incentivos condicionarão a concessão do financiamento ou incentivo a empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental à apresentação de Certidão Negativa de Débito Ambiental – CNDA ou Certidão Positiva de Débitos Ambientais com Efeitos Negativos – CPEN.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 34. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela órgão ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação de um projeto na área de meio ambiente a ser definido em comum acordo com o órgão ambiental do município de Porto de Pedras.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 35. Aos agentes ambientais, observado o disposto no inciso XI do art. 5º da Constituição Federal, ficam asseguradas a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicos ou privados, quando do exercício da ação fiscalizadora.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

Art. 36. No exercício de suas atividades, os agentes poderão:

I - Colher amostras necessárias para análises técnicas de controle;
II - Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como à apuração de irregularidades e infrações;
III - Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV - Lavrar notificações e autos de infração;
V - Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município de Porto de Pedras.

Parágrafo único. A lavratura do auto de infração poderá ocorrer no momento da constatação da irregularidade ou, posteriormente, quando do retorno do agente ambiental ao órgão ambiental, devendo a intimação ocorrer na forma prevista nesta legislação.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Art. 37. Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que resulte:

I - Poluição ou degradação ambiental;
II - Inobservância de preceitos legais ambientais;
III - Desobediência às determinações de caráter normativo;
IV - Desobediência às exigências técnicas constantes das licenças ambientais e autorização emitidas pelo órgão ambiental;
V - Sonegar dados ou informações solicitadas pelo órgão ambiental;
VI - Descumprir total ou parcialmente os Termos de Compromisso celebrados junto ao órgão ambiental;
VII - Dificultar a ação fiscalizadora do órgão ambiental;
VIII - Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo órgão ambiental; e
IX - Sonegar dados ou informações solicitadas pelo órgão ambiental.
X - Instalar, construir, testar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas quando das licenças prévia, de instalação ou de operação, e na autorização;
XI - Instalar, construir, testar, ampliar, dar início ou prosseguir em atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenciamento ambiental;

§ 1º. A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental será obrigada a promover a sua apuração imediata, por meio de processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 2º. As infrações administrativas ambientais deverão ser apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 38. As infrações a esta Lei, bem como às normas e aos padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas pelos técnicos do órgão ambiental, para fins de imposição e gradação de penalidade em:

I - Leves: as infrações que coloquem em risco a saúde, a biota e os recursos naturais, que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou que resultem de ações eventuais;
II – Graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente; e
III – Gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, alterando-o significativamente.

Art. 39. Para a imposição e gradação da penalidade serão considerados:

I - A gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
IV - A situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 40. Sem prejuízo da obrigação de o infrator reparar o dano ambiental por ele causado e da aplicação das sanções civis e penais, as infrações indicadas no art. 38 desta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito;
II - Multa simples, que variará de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
III - Multa diária, no caso de não-cessação do ato poluidor ou degradador do meio ambiente;
IV - Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do instrumento ou produto;
VI - Suspensão de vendas e fabricação do produto;
VII - Embargo de obra ou atividade;
VIII - Demolição de obra;
IX - Suspensão parcial ou total de atividades ou empreendimentos;
X - Suspensão ou cancelamento de registro, licença ou autorização;
XI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município de Porto de Pedras;
XII - Proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º. Nos casos de reincidência específica, caracterizados pelo cometimento de nova infração, da mesma natureza e gravidade, a multa corresponderá ao dobro da anteriormente imposta.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 4º. O valor da multa decorrente de falta de licenciamento ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, corresponderá ao(s) valor(es) da(s) respectiva(s) licença(s) faltante(s).

§ 5º. A infração por falta de licença ambiental, sem constatação de dano ao meio ambiente, seguido do pedido de regularização do licenciamento, poderá ensejar a redução automática de 60% (sessenta por cento) do valor da multa aplicado, se requerido no prazo de defesa do auto de infração.

§ 6º. Não se sujeita à multa prevista do § 4º deste artigo a atividade ou empreendimento para o qual tenha a regularização do licenciamento tenha sido requerida voluntariamente.

Art. 41. A pena de multa simples consiste no pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e obedecerá à seguinte gradação;

I - de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 34.670,31 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos), nas infrações leves;
II - de R$ 34.670,31 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos) a R$ 1.734.114,61 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quatroze reias e sessenta e um centavos), nas infrações graves; e

III - de R$ 1.734.114,61 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e quatroze reias e sessenta e um centavos) a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nas infrações gravíssimas.

Art. 42. O valor das multas será graduado de acordo com as respectivas circunstâncias:

I - Atenuantes:
reparação imediata do dano ou limitação da degradação ambiental causada;
comunicação imediata do dano ou perigo de dano à autoridade ambiental;
ser o infrator é primário e a falta cometida é de natureza leve.
havendo constatação de inexistência de dolo;
comprovação da implantação de programas e planos de gerenciamento para o controle ambiental.
baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator.

II - Agravantes:
a) reincidência;
maior extensão de degradação ambiental;
dolo, mesmo que eventual;
ocorrência de danos sobre a propriedade alheia;
atingir área sob proteção legal; e
falta de licença ambiental.

Art. 43. Para os efeitos desta Lei, as penalidades incidirão sobre os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Dos Instrumentos de Fiscalização Ambiental

Art. 44. O processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá, no mínimo:

I - A identificação do infrator;
II - A descrição dos fatos, com indicação do local, a data e a hora da infração;
III - A indicação da sanção administrativa e respectivo fundamento legal;
IV - A assinatura do agente ambiental;
V - O prazo para apresentação de defesa administrativa.

Art. 45. Lavrado o auto de infração pelo agente ambiental será este remetido ao setor responsável pelo processamento dos autos de infração, onde será registrado e autuado sob forma de processo administrativo.

Parágrafo único. Verificada a ausência de cientificação do infrator, deverá o setor de processamento dos autos de infração proceder com a sua intimação.

Art. 46. O agente ambiental, no exercício do poder de polícia, poderá intimar o empreendedor para:

I - Fixar os prazos, visando à correção ou à prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;
II - Comparecer à secretaria para prestar esclarecimentos;
III - Fixar prazo para o infrator requerer o licenciamento ambiental;
IV - Cientificar do resultado do material coletado, objeto de análise e investigação.

Art. 47. O empreendedor será cientificado do auto de infração:

I - Pessoalmente;
II - Por via postal, com aviso de recebimento;
III - Por edital.
IV - Através de Protocolo; e
V - Pelo Cartório de Títulos e Documentos e por outros meios legais cabíveis.

§ 1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência ou dificultar por qualquer forma a notificação, o fiscal deverá registrar essa circunstância no próprio auto de infração ficando o infrator ciente para todos os efeitos legais.

§ 2º. O infrator estando em lugar incerto e não sabido deverá ser intimado por edital a ser publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação na data da publicação.

Art. 48. A arrecadação das multas previstas nesta Lei constitui receita do órgão ambiental.

Parágrafo único. Os recursos das multas decorrentes da falta de pagamento das taxas previstas nesta Lei, constituem receita do órgão ambiental, devendo ser depositados em sua conta.

Art. 49. O infrator deverá recolher o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do Auto de Infração ou da decisão administrativa definitiva relativa ao processo administrativo de que trata o presente Capítulo, sob pena de inscrição na dívida ativa do município e a devida execução por intermédio da Procuradoria do Município de Porto de Pedras.

Art. 50. O não recolhimento da multa no prazo fixado pelo artigo anterior acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento, além de incidência de honorários sucumbenciais administrativos no montante de 20% (vinte por cento) do valor da dívida, devidos à Procuradoria do Município de Porto de Pedras, a ser recolhido ao fundo deste.

Art. 51. Às pessoas físicas ou jurídicas que tenham quaisquer débitos devidamente comprovados, junto ao órgão ambiental, é vedada a concessão de licenças, autorizações e demais serviços.

Art. 52. Prescrevem em 05 (cinco) anos as infrações contra o meio ambiente, contados da prática do ato ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º. Interrompe a prescrição qualquer ato administrativo ou judicial que tenha por objetivo a apuração de infração, contra o meio ambiente.

§ 2º. Suspende-se a prescrição durante a vigência do Termo de Compromisso.

Seção II
Da Defesa Administrativa e dos Recursos

Art. 53. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo autônomo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O processo administrativo referido no caput deste artigo iniciará com a lavratura do Auto de Infração, que indicará necessariamente a infração constatada e as sanções administrativas pertinentes.

§ 1º. Lavrado o auto de infração, este será processado nos moldes do art. 44 desta lei.

§ 2º. Decorrido o prazo indicado no inciso I do art. 54 desta lei, o auto de infração será remetido ao secretário de meio ambiente para decisão, observadas as seguintes situações:

I - Não havendo apresentação de defesa pelo autuado, o secretário julgará de plano o auto de infração; ou
II - Havendo apresentação de defesa pelo autuado, o secretário remeterá os autos à área técnica responsável pela lavratura do auto de

infração para e, posteriormente, à Coordenadoria Jurídica do órgão ambiental, para emissão de pareceres técnico e jurídico, respectivamente, para que então se manifeste sobre o auto de infração.

§ 3º. A decisão de que trata o parágrafo anterior deverá ser escrita e fundamentada, podendo dela resultar:

I - A manutenção do auto de infração, hipótese em que caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo estabelecido no inciso III do art. 54; ou
II - A desconstituição total ou parcial do auto de infração.

§ 4°. O COMDEMA, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 54. O processo administrativo para apuração da infração administrativa ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - 15 (quinze) dias para o infrator apresentar defesa administrativa contra o Auto de Infração à secretaria de meio ambiente, contados da data da ciência ou publicação;
II - 60 (sessenta) dias para o órgão ambiental apreciar a defesa administrativa, contados a partir da data de interposição;
III - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer em primeira e última instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA da decisão da secretaria, contados da data da ciência ou publicação da decisão denegatória;
IV - 90 (noventa) dias para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA apreciar o recurso interposto, contados a partir da data de interposição do recurso.

§ 1°. A defesa administrativa e o recurso a que se refere este artigo não terão efeito suspensivo, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§ 2°. Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do autuado, conceder efeito suspensivo à defesa e/ou ao recurso.

§ 3°. Quando se tratar de penalidade de multa, a defesa e o recurso terão efeito suspensivo quanto a esta penalidade.

§ 4°. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 55. A defesa e o recurso administrativos deverão ser protocolizados na sede do órgão ambiental, que os encaminhará imediatamente ao setor responsável pelo processamento dos autos de infração e ao COMDEMA, respectivamente.

Art. 56. A defesa e o recurso serão formulados por escrito e deverão conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 57. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até 10 (dez) dias para a juntada do instrumento de mandato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 58. A defesa ou o recurso não serão conhecidos quando apresentados:

I - Fora do prazo;
II - Por quem não seja legitimado; ou
III - Perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 59. Após o julgamento dos recursos, o COMDEMA notificará o interessado e, posteriormente, restituirá os processos ao órgão ambiental.

Parágrafo único. Decidindo o COMDEMA pela improcedência do recurso e mantido o auto de infração lavrado, o processo será encaminhado para inscrição na dívida ativa do Estado, caso o autuado não realize a quitação do débito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão do recurso.

Art. 60. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Art. 61. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pelo órgão ambiental, mediante despacho saneador, após o pronunciamento do setor jurídico do órgão ambiental.

Parágrafo único. Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.

Art. 62. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela órgão ambiental, que determinará o arquivamento do processo, após o pronunciamento do seu setor jurídico.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.

§ 2º. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto.

Seção III
Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

Art. 63. A autoridade ambiental poderá, nos termos do disposto nesta Lei, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 64. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - Implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
II - Custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e
III - Manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 65. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do art. 64 desta Lei, quando:

I - Não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e
II - A recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II e III do art. 64 desta Lei, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 66. Não deverá ser objeto de conversão das multas a aquisição e manutenção de equipamentos e obras de controle da poluição ou degradação ambiental considerados de uso obrigatório no processo de licenciamento.

Art. 67. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção, devendo apresentá-la no prazo de apresentação da defesa.

Art. 68. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º. Na hipótese de a recuperação dos danos ambientais de que trata do inciso I do art. 64 desta Lei importar recursos inferiores ao valor da multa convertida, a diferença será aplicada nos outros serviços descritos no mesmo artigo.

§ 2º. Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

Art. 69. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação das áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º. Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a secretaria, se provocada, poderá conceder o prazo de até 30 (trinta) dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º. A secretaria poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º. Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a secretaria poderá determinar ao autuado que proceda emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º. O não-atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 70. Por ocasião do julgamento da defesa, o órgão ambiental deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º. A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado, observado o que dispõe o art. 66 desta Lei.

§ 2º. Em caso de acatamento do pedido de conversão, o autuado deverá ser notificado para que compareça ao órgão ambiental para a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 3º. A secretaria aplicará o desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa quando os pedidos de conversão forem deferidos.

§ 4º. O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pela secreatria para a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 71 desta Lei.

Art. 71. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão Termo de Compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - Nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
II - Prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;
III - Descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
IV - Multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e
V - Foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º. A assinatura do Termo de Compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a secretaria monitorar e avaliar se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º. O Termo de Compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º. O descumprimento do Termo de Compromisso implica:

I - Na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e
II - Na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º. A assinatura do Termo de Compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 72. Os Termos de Compromisso deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, mediante extrato.

Art. 73. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os débitos decorrentes das multas emitidas pelo órgão ambiental poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, observando-se o valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) cada parcela, devidamente corrigidas de acordo com a legislação vigente, na forma que dispuser o Regulamento desta Lei.

Art. 75. Os valores das taxas discriminados no Anexo I desta Lei, exigíveis a cada exercício fiscal, serão objeto de correção monetária em periodicidade anual, para os exercícios subsequentes, de acordo com a variação da unidade fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL), ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 76. Os empreendimentos que, a partir da vigência desta Lei, estejam com licenças ambientais vencidas e que não tenham formalizado pedido de renovação, será concedido prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

Art. 77. Esta Lei será regulamentada em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 78. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 28 de setembro de 2022.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:9E4C2865

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE APOIO

A Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, vem por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de propostas comerciais dos licitantes habilitados, comunicar que a licitante MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI foi a que apresentou a proposta de menor preço, no valor de R$ 197.904,24 para cada lote, tendo sua planilha orçamentária avaliada pelo setor de engenharia desta Prefeitura, a qual manifestou entendimento favorável à classificação da licitante, motivo pelo qual esta CPL declara a respectiva licitante CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame.

A Comissão desde já informa que os autos do processo em referência se encontra disponível para vista dos interessados, ficando os licitantes intimados do prazo recursal previsto no art. 109, I, a, da Lei n.º 8.666/93, a contar da publicação na imprensa oficial.

Porto Real do Colégio (AL), 10 de outubro de 2022.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente

GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Membro

CAMILA DOS SANTOS SILVA COSTA
Membro

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:01F474CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 05250005/2022

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. V, da citada lei de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa **EDNALVA NOIA SOUZA DE MENEZES – ME**, inscrita no CNPJ n.º 14.968.493/0001-62, no valor de **R$ 397.068,00** (trezentos e noventa e sete mil e sessenta e oito reais), objetivando a aquisição de gás de cozinha GLP (13 KG e 45KG) e vasilhames.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 11 de outubro de 2022.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:AAB830F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DECISÃO FINAL Nº 0920-057/2021

DECISÃO FINAL
Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-057/2021

RELATÓRIO
Trata-se a presente Decisão Final, sobre o Processo Administrativo nº 0920-057/2021 que apura a infração contratual por parte da Empresa: MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.390.535/0001-72, a qual encontra-se como contratada junto a esta municipalidade signatária da Ata de Registro de preços nº 236/2020 para o fornecimento de eletrodomésticos, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035.1/2020 (2ª chamada).
A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas (CASE) recebeu da Secretaria Municipal de Saúde, o processo em análise referente a apuração de responsabilidade de possíveis faltas contratuais cometida pela empresa, perante o não fornecimento do material solicitado, conforme autorização de fornecimento nº 293/2021.
Constam nos autos, Ofício nº 188/2021/GB/SMS/RIOLARGO (pg. 02) do Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Aroldo Soares Ferro, que após a realização do empenho nº 0630005, em: 30/06/2021, foi gerada a autorização de fornecimento nº 293/2021, a qual foi enviada via e-mail em 05/07/2021, com prazo de entrega de 02 (dois) dias. Porém, corridos 20(vinte) dias após o envio do e-mail e não realizado o fornecimento, a Secretaria de Saúde entrou em contato por telefone com a contratada, pois o material solicitado era para a inauguração das Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Consta nos autos cópia da notificação à referida empresa por estar descumprindo dispositivos contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 035.1/2020 (2ª chamada) e da Ata de Registros de Preços nº 236/2020, notadamente os itens 3.2, a) e 4.1 da ARP.
A empresa apresentou defesa tempestiva em 3 de junho alegando que a sua fornecedora Eletrolux não teria condições de cumprir com os preços dos produtos dos orçamentos enviados, uma vez que com a variação do dólar e a falta de insumos para fabricação os valores aumentaram. Também foi alegado pela contratada que o produto licitado está fora de linha de fabricação conforme carta da fabricante Consul e que houve pedido de reequilíbrio de preços junto à contratante dada as dificuldades econômicas (reflexos decorrentes da pandemia) descritas nos pedidos de reequilíbrio.
Esgotado o prazo de 20 dias e não realizado o fornecimento, a Secretaria de Saúde entrou em contato por telefone com a contratada e em 20 de setembro de 2021 o Secretário Municipal de Saúde solicitou à CASE apuração de responsabilidades por possíveis faltas contratuais cometidas pela empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI. Em 15/03/22 houve a instauração do processo, sendo publicada em diário oficial dos municípios (DOM) do estado de alagoas em 16/03/22.
Em 25/05/22 foi publicada em D.O.M. notificação à empresa da apuração de infração administrativa a qual foi enviada via e-mail em 27/05/22 com abertura de prazo para defesa em 5 (cinco) dias úteis. A contratada pede envio do processo em 02/06/22 e em 03/06/22 apresenta defesa.
A contratada tempestivamente em 03/06/22 apresentou defesa, alegando que após receber a autorização de fornecimento nº 594/2021 e solicitar os produtos ao representante juntamente com o orçamento constatou-se um aumento de preço considerável, sendo comunicada pela empresa Electrolux que a mesma não teria condições de cumprir com os preços anteriormente estipulados devido a variação do dólar e falta de insumos para fabricação, no entanto, não há comprovação do mesmo acostado aos autos com a devida justificativa.
Alega ainda que devido ao lapso temporal entre a realização do Pregão Eletrônico n. 035.3/2020 (3ª chamada), realizado aos 05/02/2021 houve uma discrepância do produto apresentado no referido pregão, conforme foi e vem sendo noticiado nos meiosde comunicação referente à instabilidade financeira do País e que tem impactado diretamente nos preços dos produtos nacionais e componentes importados devido aos impactos decorrentes da pandemia. A referida empresa não apresenta documentação enviada ao fornecedor nem tampouco resposta formal da mesma comprovando esta situação.
A mesma continua que na época de realização do pregão os produtos possuíam um valor de mercado e que ao repassar os custos de produção a empresa fabricante informou que o produto está fora de linha de fabricação, esta informação também não encontra-se nos autos.

Além disso, alega ainda que há efeitos pandêmicos que refletem no referido fornecimento e justifica que não cumpriu a entrega estipulada por motivos alheios a sua vontade em razão da aplicação do princípio da Imprevisão visto que de acordo com a mesma solicitou o reequilíbrio financeiro mas não demonstra que a administração municipal tenha aceitado o mesmo, nem tampouco a comprovação de ter protocolado o pedido junto a mesma.
A Comissão de Apuração e Sanção de Empresas procedeu com o relatório final propondo a aplicação da sanção administrativa de advertência e multa de 2% do valor total registrado na ARP 236/2020 à fornecedora, previstas no artigo 87, I e II da Lei Federal n. 8.666/93, nos itens 10.2 I e II da ARP 236/2020, pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços 236/2020, edital e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO
A Controladoria Geral do Município usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas na Lei Delegada nº 01/2018, em observação ao Decreto n.º 02/2021, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as prerrogativas constantes na Lei de licitação 8.666/1993 em seus artigos 41, 86 e 87 os quais trazem vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato.
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;
De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, quanto à sanção administrativa, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa sempre priorizando o interesse público [1].
Ainda conforme os princípios que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal [2].
Considerando os dispositivos abaixo que regem a relação contratual com esta municipalidade e o fato concreto, de descumprimento quanto ao item 5.1 do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 035/2020 (2ª chamada) e aos itens 3.2, a) e 4.1 da Ata de Registros de Preços nº 236/2020 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

*"**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**:*

5.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3. DAS OBRIGAÇÕES:
3.2 A Fornecedora Registrada obriga-se a:
3.2 A Adjudicatária obrigar-se-á a:
Entregar os produtos, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a adjudicatária o prazo de 2(dois) para entregar a mercadoria solicitada.

[1] Caderno de logística. Sanções administrativas Presidência da República. 2015.
[2] TCU Acórdão 1632/2009; TCU AC nº 3.738/2007; TCU AC nº 1.793/2011.

4. DO FORNECIMENTO:
4.1 Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido através do preenchimento e entrega à ADJUDICATÁRIA de uma "ordem de fornecimento" específica, tendo a ADJUDICATÁRIA o prazo de 15(quinze) dias para entregar a mercadoria solicitada.

As penalidades administrativas previstas em caso de descumprimento contratual da fornecedora estão previstas no item 10 do referido Termo de Referência e no item 10 da ARP 236/2020 dispostos abaixo:

"10. Das Penalidades
10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo, de outras previstas na legislação vigente:
*a) **advertência formal**, nos casos de infração de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;*
*b) **multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);*
*c) **multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);*
*d) **multa diária de até 5%** (cinco por cento);*
*e) **suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;*
*f) **declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos."*

***"10. Das penalidades**:*
10.1 A fornecedora Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à fornecedora Registrada as seguintes sanções:
I- advertência;
II- multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência."

Assim como as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
Cabe à autoridade competente sopesar as faltas cometidas pela fornecedora e realizar a proporcionalidade das penalidades possíveis de acordo com a Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que regem o contrato.
Assim como as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993. Frise-se que a aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente. O que foi devidamente exarado pelo processo administrativo em tela. Com fundamento no princípio da legalidade, previsto no art. 5º, II e no art. 37, caput, da Constituição, as sanções devem estar antecipadamente previstas em lei.
Diante do exposto, considerando a documentação acostada aos autos, e que a empresa não se manifestou quanto a Decisão Administrativa, a Administração Municipal de Rio Largo no uso de suas prerrogativas e deveres e aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas sem prescindir dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, decide pela aplicação das seguintes sanções:

DETERMINO:
Advertência;
Aplicação de multa de 2% calculado sobre o valor total não fornecido;
O encaminhamento da cópia desta Decisão Final do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 0920-057/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde, gestora da ARP 236/2020, para as devidas providências;
A intimação da Empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.390.535/0001-72, mediante A.R., do inteiro teor desta decisão.

Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se, nos termos da lei

Rio Largo, 10 de Outubro de 2022.

ISABEL CRISTINA RAMALHO LEITE
Portaria 010/2021

Publicado por:
Elisangela Gleicy Gomes de Araujo
Código Identificador:E156AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS, Processo Nº 09150072/2022. Obs.: O prazo de apresentação das propostas comerciais é de até 72 horas a partir da data desta publicação.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

Rio Largo, 11 de Outubro de 2022.

CÉSAR RAMALHO
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:EB29E4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022 - 001, N° 030/2022 -002, N° 030/2022 – 003, Nº 030/2022 – 004 E N° 030/2022 – 005 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2022. OBJETO: Aquisição de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Fornecedor Registrado: **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, com valor final de R$ 19.274,50 (dezenove mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Fornecedor Registrado: **JULYANO JOSE POECKEL DIAS,** CNPJ sob o nº 40.628.137/0001-00, com valor final de R$ 31.425,01 (trinta e um mil quatrocentos e vinte e cinco reais e um centavo). Fornecedor Registrado: **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** CNPJ sob o nº 36.950.671/0001-07, com valor final de R$ 1.269,30 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Fornecedor Registrado: **SAFE SUPLY IT & SUPRIMENTOS LTDA,** CNPJ sob o nº 14.183.614/0001-60, com valor final de R$ 12.665,00 (doze mil seiscentos e sessenta e cinco reais). Fornecedor Registrado: **LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP,** CNPJ sob o nº 01.424.128/0001-45, com valor final de R$ 17.952,00 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais). Vigência das atas: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra das atas de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 11 de outubro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:5E60E956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 044/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2021 – 3ª CHAMADA. OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado e Eletrodomésticos. Fornecedor Registrado: **O. C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA** CNPJ sob o nº 28.489.248/0001-87, com valor final de R$ 24.798,76 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 11 de outubro de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:DEB39111

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, E A EMPRESA HORMOCLÍNICA LTDA ME NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** inscrita no CNPJ sob o n° 11.615.319/0001-48, situada na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL, neste ato representada pela titular da Pasta, Sra. Vanessa Alves da Fonseca Silva, nomeada pela Portaria n° 569/2022, e a empresa HORMOCLÍNICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 70.005.855/0002-71, estabelecida na Rua Vereador Jarbas Januário de Oliveira, 173, Centro, Rio Largo - AL, representada neste ato pela Sra. Marta Moura Galvão Azevedo, Sócio Gerente, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de n ° 08200001/2022 firmam o presente Termo de Ajuste de Contas com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Rio Largo reconhece que a empresa HORMOCLÍNICA LTDA - ME, prestou os serviços de exames laboratoriais, mencionados na Nota Fiscal de n ° 12, referente aos serviços prestados no mês de agosto, no valor total de R$ 163.293,99 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A HORMOCLÍNICA LTDA - ME declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na Nota Fiscal que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços referente a realização de exames laboratoriais , inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo

Município de Rio Largo, para os efeitos preconizados em tal disposição legal.

Cláusula Quarta: O Município de Rio Largo se obriga a efetuar o pagamento da importância de R$ 163.293,99 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa nove centavos), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 10 dias a contar da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2392/003, Conta: 3969-4 em favor da empresa HORMOCLÍNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 70.005.855/0002-71.

Cláusula Quinta: A despesa deste termo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- Programa e Projeto atividade: 07.71.10.301.0008.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Fonte: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- Elemento de Despesa: 0040 – PRÓPRIO ASPS

Cláusula Sexta: Efetuado o depósito bancário, a HORMOCLÍNICA LTDA - ME confere ao Município de Rio Largo, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de locação de veículos vans, no valor de R$ 163.293,99 (Cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos), referente à nota de nº 12, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sétima: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Oitava: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Rio Largo, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro.
Assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio Largo/AL, 07 de Outubro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

VANESSA ALVES DA FONSECA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Saúde/Interina
Portaria 569/2022

HORMOCLÍNICA LTDA - ME
CNPJ Nº 70.005.855/002-71

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5D4B44FB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0830-0019/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 0830-0019/2022 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTADORA, processo administrativo nº 0830-0019/2022. CONTRATADA: EXCLUSIVA CARGAS EX EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.793.099/0001-08, no valor de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Rio Largo/AL, 10 de outubro de 2022.

MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:8E68AD8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº07/2022

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO 07/2022
Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013
Órgão não participante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Fornecedora Registrada: VIA NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, CNPJ sob o n° 17.811.038/0001-47
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS E PASSADOS), TRANSPORTE ESCOLAR E MÁQUINAS PESADAS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Santa Luzia do Norte
Valor: R$ 2.482.560,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais).
Prazo: 12 meses.
Celebrado em 18/08/2022.
Signatários: Marcio Augusto Araújo Lima e Tarciso Edmundo Santos Sirino

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:368FA1A1

GABINETE PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará licitação conforme resumo:

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

OBJETO: Registro de Preço, pelo prazo de doze meses, para a eventual contratação de empresa especializada visando a reforma e manutenção de unidades habitacionais no Município de Santa Luzia do Norte/AL Tipo: Maior percentual de desconto.

Data e hora da sessão: 17/11/2022, às 10h:00min (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Estevão Protormatir de Brito, 84, Centro, Santa Luzia do Norte/AL.
O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, ou através do endereço eletrônico cplsantaluzia2018@gmail.com.

Santa Luzia do Norte - Alagoas, 11 de Outubro de 2022.

MARIA MÁRCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6348E843

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 106, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Exonera cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A Prefeita do Município de Santana do Ipanema, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **Maria Eduarda Falcão Wanderley Pereira de Melo**, portador(a) do CPF/MF n.º 100.525.124-01, do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 07 de Outubro de 2022.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio, no mural do prédio da sede da Prefeitura, em 07 de Outubro de 2022.

ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:687CDD4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MAURO F. RODRIGUES JUNIOR CONSULTORIA

Processo Administrativo nº 001.021.220922
Interessado: IAPREV
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Emissão dos Relatórios de gestão financeira, referente ao período 2009-2020, digitalizado por bimestre, através de meio físico e eletrônico.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a dispensa de licitação nº 06.10/2022, em favor de **MAURO F. RODRIGUES JUNIOR CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº **22.173.949/0001-26**, sediada na Rua João Prudêncio da Costa, Número: 162, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, no valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), fundamentada no inciso II do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na Função Programática: **2034 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS IAPREV – RPPS, Elemento de Despesa:3.3.9.0.30 – Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.**

São José da Tapera/AL, 11 de Outubro de 2022.

ADRIANO RICARDO GOMES
Diretor Presidente IAPREV

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:4CA7FA50

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
EXTRATO DE CONTRATO MAURO F. RODRIGUES JUNIOR CONSULTORIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001.021.220922

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Aposentadoria e Pensões dos servidores Públicos de São José da Tapera, com sede na Rua 24 de dezembro N° 74, Centro – São José da Tapera-AL, neste ato representado por seu diretor Presidente, Sr**. Adriano Ricardo Gomes,** inscrito no CPF 023.677.784-00.

CONTRATADO: A Empresa **MAURO F. RODRIGUES JUNIOR CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n° **22.173.949/0001-26**, sediada na Rua João Prudêncio da Costa, Número: 162, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas.
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Emissão dos Relatórios de gestão financeira, referente ao período 2009-2020, digitalizado por bimestre, através de meio físico e eletrônico.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022
VALOR: O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: 60 dias a partir da data de publicação.

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:1B46A317

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação de Preço e Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº008.019.090922 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na elaboração do plano Diretor do Município de São José da Tapera.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.111022** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(dias) úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:8025EB46

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 120/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 120/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **RENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação a quantia de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Arapiraca/AL, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **III ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME ALAGOAS** dos Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos do município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de outubro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 120/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:EA787D04

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 121/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 121/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **KELIANE SANTOS DE MELO FONTES**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Secretário Adjunta Municipal de Educação a quantia de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Arapiraca/AL, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **III ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME ALAGOAS** dos Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos do município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de outubro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 121/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:E336AF0E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 122/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 122/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **FLAVIA SANTOS FONTES**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de PROFESSORA a quantia de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Arapiraca/AL, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **III ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME ALAGOAS** dos Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos do município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de outubro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 122/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:104CC6E8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 123/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 123/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede diária a servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José da Tapera, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 741/2021, de 11 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(a) Servidor(a) **MARIA HELENA RODRIGUES ROSA DE SANTANA**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de INSPETOR ESCOLAR a quantia de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de viagem à cidade de Arapiraca/AL, no período de 06/10/2022 a 07/10/2022, para representar de forma oficial o Município no período compreendido no **III ENCONTRO REGIONAL DA UNDIME ALAGOAS** dos Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos do município.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 05 de outubro de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 123/2022-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jacson Roberto dos Santos
Código Identificador:FAD43970

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

OBRAS DE ENGENHARIA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS DO QUITUNDE II e III, ALTO CRISTO REDENTOR, POVOADO PINDOBA, CONJUNTO ST INCIO II, LOTEAMENTO JUAREZ AGUIAR E ILHA DO RATO no Município de São Luis do Quitunde

Em Publicação do dia 20 de Setembro de 2022 no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas no ANO X, n° 1884, que DECLAROU, CLASSIFICADA / HABILITADA os licitantes: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI; ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; MRD DE MOURA; CONSTRUÇÕES; INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP; METRA CONSTRUÇÕES LTDA; WSO CONSTRUÇÕES e DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA - EPP, por cumprirem os requisitos do edital.
Frisa-se que com relação as demais empresas estão INABILITADAS as empresas: GNE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI; LUCENA ENGENHARIA EIRELI; CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI; R J DOS SANTOS EIRELI; FABRICIO MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; HC CONSTRUÇÕES; SOLAR CONSTRUÇÕES, pelo motivos e itens já listado e julgados acima. As empresas: JRV ENGENHARIA - EIRELI; KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA, empresas inabilitadas pelo quesito 6.3, alínea b, do edital, por descumprirem os requisitos do edital, ponto estes que podem ser observado já na supracitado em sessão e publicado referendada.
Em Publicação no Diário Oficial dos Município do Estado de Alagoas, na , edição nº 1864, ANO X de 29 de Setembro do ano 2022, concomitantemente no Diário Oficial do Município de São Luis do Quitunde, em 28 de Setembro do corrente ano na edição 230 Ano I, do ano em curso.
Em Ata de Reunião da sessão do dia 05 de Outubro do corrente ano, nenhuma das empresas interessada compareceu a sessão para abertura de Proposta, sendo essa aberta com os membro da comissão de licitação conforme ata da sessão.
Mediante análise de Proposta apresentada pelas empresas HABILITADAS a Engenharia, vislumbrou que:
Diante da analise dos documentos verificamos que as empresas **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, ROOL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS-ME, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, M R D DE MOURA CONSTRUCOES EIRELI, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI,** apresentaram propostas consideradas exeqüível, conforme critérios para aferição de preço inexeqüível na tabela em anexo.
Entretanto a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI** não apresentou cronograma físico-financeiros, não apresentou as tabelas de BDI e dos encargos sociais, deixando de cumprir respectivamente os itens 7.1.3 e 7.1.5 do edital.
A empresa **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, ROOL CONSTRUÇOES E SERVIÇOS-ME, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, M R D DE MOURA CONSTRUCOES EIRELI, METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, WESCLEY DA SILVA OLIVEIRA EIRELI** esta em conformidade com o que foi solicitado no edital, cumprindo todas exigências.
Destarte, em conformidade a análise das proposta pela engenharia e obedecendo a ordem cronológica dos valores apresentados pelas empresas, após analise e a inabilitação da empresa **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI**, destaca-se que dentes as empresas HABILITADA a empresa **M R D DE MOURA CONSTRUCOES EIRELI**, apresentou o segundo menor valor na ordem de R$ 2.565.590,54 (Dois milhões, quinhentos e sessentas e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).
Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e determina o inicio da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei de 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação e proposta poderá ser obtida na sede prefeitura, na sala da comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas.
Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Proposta para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/ .

São Luis do Quitunde, 11 de Outubro de 2022.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:F925DE61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1811-1/2022

Mod: Inexigibilidade 30/2022 – CONTRATO Nº 1811-1/2022. Processo Adm. Nº 1811/2022.
GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 EMPRESA CONTRATADA: THEP – INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL-LTDA, CNPJ: 35.422.971/0001-11 Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Capacitação emocional de Servidores públicos municipais que atuam por intermédio da Secretaria municipal de Saúde de São Sebastião/AL. Fundamentação Legal: ART. 25 II e ART. 13 VI da Lei Nº 8.666/93, demais normas sobre licitação em vigor.
Valor global de R$ 591.000,00 (Quinhentos e Noventa e Um Mil Reais) destinados à capacitação de 600 funcionários municipais.
Data da Assinatura: 15/09/2022

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:5020C72B

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 01794/2022 Inexigibilidade nº031/2022 Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta do Escritório Jurídico: JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JUNIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 25.172.959/0001-35, objetivando a

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria jurídica, Técnico Previdenciário e especializada para auditoria qualitativa de processos de benefícios previdenciários e remessas destinadas ao TCE/AL. Publique–se no diário oficial no prazo de cinco dias, em cumprimento ao que determina o Art. 26 da Lei n° 8.666/93.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:0EA8B506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 725-1/2022
Termo de Adesão nº 001/2022 - Processo Adm. Nº 725/2022
CONTRATANTE: Município de São Sebastião/AL CNPJ: 12.247.631/0001-99. CONTRATADA: **EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA** CNPJ/MF sob o n°. 28.321.190/0001-68. Objeto: **AQUISIÇÃO DE LIVROS** PARADIDÁTICOS DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL PARA A UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANS INICIAIS) E PROFESSORES. Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião/ AL. Fundamentação Legal: Processo Administrativo n°. 725/2022 e Ata de Registro de Preços n° 222/2021, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2001, Decreto Federal n° 5.450/2005, **DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018,** Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: R$ 1.088.487,50 (Um milhão e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) Data da Assinatura: 05/10/2022.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:5BD581F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 36/2022.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Satuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais
os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 36/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do poder executivo do Município de Satuba/AL, em favor das empresas: ***VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17 e THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.971.751/0001-16***, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Satuba/AL, 11 de outubro de 2022.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:651CEA0C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D´ARCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022-SRP

Processo nº 0116001/2021. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 32/2022-SRP – Tipo: Maior desconto – Objeto: **Registro de preços para aquisição de material de expediente e outros para A Administração Pública Municipal de Tanque D'Arca/AL** - Data/Horário: 27 de outubro de 2022 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, http:// www.tanquedarca.al.gov.br, na sede da CPL, no endereço Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca, sala da Comissão Permanente de Licitações na Praça Coronel Francisco Euclides, 20, centro, CEP: 57.635-000, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cpltanquedarcaal@gmail.com.

VALÉRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Francisco Carlos de Morais Almeida
Código Identificador:7C2F5E56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AOS MUNÍCIPES E AUXILIAR NO TRABALHO CONTÍNUO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA.**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **26/10/2022**, às **14:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 11 de outubro de 2022.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F0993D4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 09190007/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assunto: Aquisição de compras de material gráficos.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa GRAFICA MASCARENHAS DIGITAL LTDA, CNPJ nº 47.074.9120001-71, vencedora com o valor R$950,00.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 11 de outubro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:516E60A5

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 09260073/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Assunto: Contratação de Profissional do Setor Artístico.

DECLARAÇÃO
DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 28.791.264/0001-20, vencedora com o valor R$350.000,00.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 10 de outubro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:E8A1F1DD

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 052/2022
Processo administrativo nº 09260073/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2022 – Base Legal: Art. 25, Inciso III.
Contratado: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.791.264/0001-20.
Valor global: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "XAND AVIÃO", para apresentação no dia 13/10/2022 em comemoração as festividades do Festival da Primavera, para comemoração aos 191 anos de Emancipação Política do Município de Viçosa/AL, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com início previsto para apresentação das 1h10min ás 2h50min, que ocorrerá na Avenida Firmino Maia, no município de Viçosa/AL
Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022, contados a partir data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador - ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA /Antônio Isaias Paiva Duarte/ Representante Legal/CONTRATADA - Carlos Aristides Almeida Pereira Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:D8322054

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 053/2022
Processo administrativo nº 10290013/2021
Chamada Pública nº 02/2022 – Base Legal: Art. 25.
Contratado: RAFAEL PEREIRA COSTA, inscrito no CPF nº 137.954.674-54.
Valor global: R$ 3.166,67 (três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
OBJETO: a contratação do artista "GRUPO SOM BRASIL", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na Avenida Firmino Maia, Centro de Viçosa/AL, no, prevista para início das apresentações às 20h, no dia 13 de outubro de 2022, com duração de 02h (duas horas), para atender o evento denominado "FESTIVAL DA PRIMAVERA", EM COMEMORAÇÃO AOS 191 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLÍTICA DE VIÇOSA/AL
Vigência: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador - RAFAEL PEREIRA COSTA/ Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:05D36D25

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 054/2022
Processo administrativo nº 10290013/2021
Chamada Pública nº 02/2022 – Base Legal: Art. 25.
Contratado: MARIA CICERA PAZ DE FREITAS, inscrito no CPF nº 019.298.914-66.
Valor global: de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
OBJETO: a contratação do artista "GRUPO DE REISADO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na Avenida Firmino Maia, Centro de Viçosa/AL, no, prevista para início das apresentações às 8h, no dia 12 de outubro de 2022, com duração de 02h (duas horas), para atender o evento denominado "FESTIVAL DA PRIMAVERA", EM COMEMORAÇÃO AOS 191 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLÍTICA DE VIÇOSA/AL.
Vigência: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador - MARIA CICERA PAZ DE FREITAS, /CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:FACD632D

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 055/2022
Processo administrativo nº 10290013/2021
Chamada Pública nº 02/2022 – Base Legal: Art. 25.
Contratado: EXPEDITO TAVARES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 050.098.484-06.
Valor global: de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)
OBJETO: a O presente Instrumento tem por objeto a contratação do artista "GRUPO DE REISADO VIRGEM DOS POBRES", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na Avenida Firmino Maia, Centro de Viçosa/AL, no, prevista para início das apresentações às 16h, no dia 14 de outubro de 2022, com duração de 02h (duas horas), para atender o evento denominado "FESTIVAL DA PRIMAVERA", EM COMEMORAÇÃO AOS 191 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLÍTICA DE VIÇOSA/AL
Vigência: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador - EXPEDITO TAVARES DOS SANTOS, /CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:159ACF7A

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 056/2022
Processo administrativo nº 10290013/2021
Chamada Pública nº 02/2022 – Base Legal: Art. 25.
Contratado: RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 121.061.224-03.
Valor global: R$ **2.300,00 (dois mil reais**)
OBJETO: a contratação do artista "GRUPO DE GUERREIRO DE VIÇOSA", credenciado na Chamada Pública nº 02/2022, do Processo Administrativo nº 10290013/2021, para realizar uma apresentação na Avenida Firmino Maia, Centro de Viçosa/AL, no, prevista para início das apresentações às 17h, no dia 14 de outubro de 2022, com duração de 02h (duas horas), para atender o evento denominado "FESTIVAL DA PRIMAVERA", EM COMEMORAÇÃO AOS 191 ANOS DE EMANICIPAÇÃO POLÍTICA DE VIÇOSA/AL.
Vigência: A vigência contratual será de 30 (trinta) dias.
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO/Jéssica V. Pedrosa B. Calheiros/Órgão Gerenciador - RAFAEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA/ Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:94776FA4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 138/2022
Processo nº 09290007/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2022
Fornecedor Registrado: VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº16.667.433/0001-35.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 8.441,33 (oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos).
Objeto: O Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE DOMÉSTICOS DE COZINHA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social
Data de assinatura: 06 de outubro de 2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretária Municipal de Assistência Social / Kiatiane Calheiros Amorim Santos
VTA MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP, Contratada/ Vanessa Teixeira Albuquerque Machado de Arruda /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:BCAF7EEF

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 139/2022
Processo nº 09290007/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2022
Fornecedor Registrado: BEATRIZ BRUST DE SOUZA-EPP, inscrito no CNPJ nº22.327.937/0001-09.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 7.311,90 (sete mil, trezentos e onze reais e noventa centavos).
Objeto: O Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE DOMÉSTICOS DE COZINHA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social
Data de assinatura: 06 de outubro de 2022.
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretária Municipal de Assistência Social / Kiatiane Calheiros Amorim Santos
BEATRIZ BRUST DE SOUZA-EPP, Contratada/ Beatriz Brust de Souza /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B55058C4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 140/2022
Processo nº 09290007/2021
Pregão Eletrônico nº 028/2022
Fornecedor Registrado: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº22.808.990/0001-21.
Valor global estimado de sua proposta de R$7.756,80 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
Objeto: O Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE DOMÉSTICOS DE COZINHA. para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social..

Data de assinatura: 06 de outubro de 2022
Vigência: 12 meses contados a partir da data da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretária Municipal de Assistência Social / Kiatiane Calheiros Amorim Santos

B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA-EPP, Contratada/ Rita de Cássia Mesquita Lasmar /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:1D8DB1CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores de bens e serviços realizados por Órgãos e Entidades do Poder Executivo e Legislativo do Município de Craíbas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, demais normas vigentes e,
Considerando o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, do qual resultou a fixação da seguinte tese para o Tema 1130: *"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."*;
Considerando o disposto no inciso IX do art. 10 e no art. 13 da Lei Orgânica do Município de Craíbas;
Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;
Considerando a Nota Técnica nº 004/2022, emitida pela Consultoria Técnica Contábil do Município;
Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Craíbas,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º A partir de 12 de outubro de 2022, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de bens, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
I - os órgãos da administração pública municipal direta do Poder Executivo e Poder Legislativo;
II - as autarquias;
III - as fundações municipais.
§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.
§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sobretudo as empresas optantes do Simples Nacional.
§ 3º O Anexo I da IN/RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 passa a ser parte integrante deste Decreto, ficando assim reproduzida no Anexo Único.
Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, sem qualquer tipo de isenção, imunidade ou redução de base de cálculo ou alíquota que não esteja prevista na IN/RFB nº 1234/2012.
Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais e/ou faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive aquelas faturas emitidas por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia e abastecimento de água e esgoto.
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 43, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022
TABELA DE INCIDÊNCIA E ALÍQUOTA
(Anexo I da IN/RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA DO I.R.R.F.
·Alimentação; ·Energia elétrica; ·Serviços prestados com emprego de materiais; ·Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ·Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ·Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica,imagenologia, anatomia patológica ecitopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012. ·Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ·Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ·Mercadorias e bens em geral.	1,2
·Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caputdo art. 19da IN RFB 1.234/2012. ·Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20da IN RFB 1.234/2012. ·Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21da IN RFB 1.234/2012.	0,24
·Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ·Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ·Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ·Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e nosemiárido, por agricultor familiar enquadrado noPrograma Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
· Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; · Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº9.432, de 8 de janeiro de 1997; · Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1ºdo art. 22,da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantesvarejistas; · Produtos a que se refere o § 2ºdo art. 22da IN RFB 1.234/2012. ·Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5ºda IN RFB 1.234/2012. ·Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero daCofinse da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5ºdo art. 2ºda IN RFB 1.234/2012.	1,2
· Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
· Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
· Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
· Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; · Seguro saúde.	2,40
·Serviços de abastecimento de água; ·Telefone; ·Correio e telégrafos; ·Vigilância; ·Limpeza; ·Locação de mão de obra; ·Intermediação de negócios; ·Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ·**Factoring**; ·Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ·Demais serviços.	4,80

Publicado por:
Claubenia da Silva Barbosa
Código Identificador:BB823931

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 444/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Centro, Jaramataia – AL.
CEP – 57425 000 – CNPJ: 12.207.544/0001-08
Lei nº 444/2022 Jaramataia-AL, 10 de outubro de 2022.

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de Professor e apoio administrativo da Secretaria municipal de Educação, alterando os valores Vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Jaramataia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 25,00% (vinte e cinco por cento) no salário base dos profissionais do magistério e Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de ensino do Município de Jaramataia-AL.
Art. 2º - Ficam instituídas as novas matrizes de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Apoio/Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Jaramataia-AL, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de maio do corrente ano. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL, 10 de outubro de 2022.

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022										
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO										
JORNADA DE TRABALHO DE 25 HORAS										
Cod	**NÍVEIS**	01 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 012	12 a 15	15 a 18	18 a20	20 a 23	23 a 25
		CLASSES								
		a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**
4	IV DOUTORADO	R$ 3.733,83	R$ 3.883,18	R$ 4.038,51	R$ 4.200,05	R$ 4.368,05	R$ 4.542,77	R$ 4.724,48	R$ 4.913,46	R$ 5.110,00
3	III MESTRADO	R$ 3.111,52	R$ 3.235,98	R$ 3.365,42	R$ 3.500,04	R$ 3.640,04	R$ 3.785,64	R$ 3.937,07	R$ 4.094,55	R$ 4.258,33
2	II ESPECIALIZAÇÃO	R$ 2.705,67	R$ 2.813,90	R$ 2.926,46	R$ 3.043,51	R$ 3.165,25	R$ 3.291,86	R$ 3.423,54	R$ 3.560,48	R$ 3.702,90
1	I LICENCIATURA PLENA	R$ 2.459,70	R$ 2.558,09	R$ 2.660,41	R$ 2.766,83	R$ 2.877,50	R$ 2.992,60	R$ 3.112,31	R$ 3.236,80	R$ 3.366,27
0	NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R$ 1.756,93	R$ 1.827,21	R$ 1.900,30	R$ 1.976,31	R$ 2.055,36	R$ 2.137,57	R$ 2.223,08	R$ 2.312,00	R$ 2.404,48

Percentual entre as Classes	4%			
Percentual entre o Nível Especial e o Nível I	40%	R$ 1.405,54	2020	1.405,54
Percentual entre os Níveis I e II	10%	R$ 1.756,93	%	**25**
Percentual entre os Níveis II e III	15%		Valor Reajuste	351,39
Percentual entre os Níveis III e IV	20%		Valor total	**1.756,93**

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022										
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO										
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS										
Cod	**NÍVEIS**	**CLASSES**								
		a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**
4	**IV DOUTORADO**	R$ 5.974,38	R$ 6.213,36	R$ 6.461,89	R$ 6.720,37	R$ 6.989,18	R$ 7.268,75	R$ 7.559,50	R$ 7.861,88	R$ 8.176,36
3	**III MESTRADO**	R$ 4.978,65	R$ 5.177,80	R$ 5.384,91	R$ 5.600,31	R$ 5.824,32	R$ 6.057,29	R$ 6.299,58	R$ 6.551,57	R$ 6.813,63
2	**II ESPECIALIZAÇÃO**	R$ 4.329,26	R$ 4.502,43	R$ 4.682,53	R$ 4.869,83	R$ 5.064,63	R$ 5.267,21	R$ 5.477,90	R$ 5.697,02	R$ 5.924,90
1	**I LICENCIATURA PLENA**	R$ 3.935,69	R$ 4.093,12	R$ 4.256,85	R$ 4.427,12	R$ 4.604,21	R$ 4.788,37	R$ 4.979,91	R$ 5.179,10	R$ 5.386,27
0	**NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO**	R$ 2.811,21	R$ 2.923,66	R$ 3.040,60	R$ 3.162,23	R$ 3.288,72	R$ 3.420,27	R$ 3.557,08	R$ 3.699,36	R$ 3.847,34

Percentual entre as Classes	4%			
Percentual entre o Nível Especial e o Nível I	40%	R$ 2.248,97	2020	2.248,97
Percentual entre os Níveis I e II	10%	R$ 2.811,21	%	**25**
Percentual entre os Níveis II e III	15%		Valor Reajuste	562,24
Percentual entre os Níveis III e IV	20%		Valor total	**2.811,21**

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022										
PROFESSOR - 6º AO 9º ANO										
JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS										
Cod	**NÍVEIS**	01 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 012	12 a 15	15 a 18	18 a20	20 a 23	23 a 25
		CLASSES								
		a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**
4	**IV DOUTORADO**	R$ 2.987,20	R$ 3.106,68	R$ 3.230,95	R$ 3.360,19	R$ 3.494,60	R$ 3.634,38	R$ 3.779,76	R$ 3.930,95	R$ 4.088,18
3	**III MESTRADO**	R$ 2.489,33	R$ 2.588,90	R$ 2.692,46	R$ 2.800,16	R$ 2.912,16	R$ 3.028,65	R$ 3.149,80	R$ 3.275,79	R$ 3.406,82
2	**II ESPECIALIZAÇÃO**	R$ 2.164,64	R$ 2.251,22	R$ 2.341,27	R$ 2.434,92	R$ 2.532,32	R$ 2.633,61	R$ 2.738,95	R$ 2.848,51	R$ 2.962,45
1	**I LICENCIATURA PLENA**	R$ 1.967,85	R$ 2.046,56	R$ 2.128,43	R$ 2.213,56	R$ 2.302,11	R$ 2.394,19	R$ 2.489,96	R$ 2.589,56	R$ 2.693,14

Percentual entre as Classes	4%			
Percentual entre os Níveis I e II	10%	1.574,28	2020	1.574,28
Percentual entre os Níveis II e III	15%	1.967,85	%	**25**
Percentual entre os Níveis III e IV	20%		Valor Reajuste	393,57
			Valor total	**1.967,85**

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022												
CARGOS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO												
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETÁRIO ESCOLAR												
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS												
Cod	**NÍVEIS**	**FORMAÇÃO**	**CLASSES**										
			01 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 012**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a20**	**20 a 23**	**23 a 25**	**25 a 27**	**27 a 30**
			a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**
4	**IV**	**Pós-graduação**	R$ 1.933,11	R$ 1.981,44	R$ 2.030,98	R$ 2.081,75	R$ 2.133,79	R$ 2.187,14	R$ 2.241,82	R$ 2.297,86	R$ 2.355,31	R$ 2.414,19	R$ 2.474,55
3	**III**	**Ensino Superior**	R$ 1.757,37	R$ 1.801,31	R$ 1.846,34	R$ 1.892,50	R$ 1.939,81	R$ 1.988,31	R$ 2.038,02	R$ 2.088,97	R$ 2.141,19	R$ 2.194,72	R$ 2.249,59
2	**II**	**Técnico Profissionalizante**	R$ 1.464,48	R$ 1.501,09	R$ 1.538,62	R$ 1.577,08	R$ 1.616,51	R$ 1.656,92	R$ 1.698,35	R$ 1.740,81	R$ 1.784,33	R$ 1.828,93	R$ 1.874,66
1	**I**	**Ensino Médio Completo**	R$ 1.273,46	R$ 1.305,30	R$ 1.337,93	R$ 1.371,38	R$ 1.405,66	R$ 1.440,80	R$ 1.476,82	R$ 1.513,74	R$ 1.551,59	R$ 1.590,38	R$ 1.630,14

Percentual entre as	2,5%	R$ 1.018,77	2020	1.018,77
Percentual entre o Nível	15%	R$ 1.273,46	%	**25**
Percentual entre os	20%		Valor Reajust	254,69
Percentual entre os	10%		Valor total	**1.273,46**

TABELA DE VENCIMENTOS - 2022												
CARGOS COM FORMAÇÃO EM NÍVEL FUNDAMENTAL												
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E PORTEIRO												
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS												
NÍVEIS	**FORMAÇÃO**	**CLASSES**										
		01 a 03	**03 a 06**	**06 a 09**	**09 a 012**	**12 a 15**	**15 a 18**	**18 a20**	**20 a 23**	**23 a 25**	**25 a 27**	**27 a 30**
		a	**b**	**c**	**d**	**e**	**f**	**g**	**h**	**i**	**j**	**l**
VI	Pós-graduação	R$ 1.933,02	R$ 1.981,34	R$ 2.030,88	R$ 2.081,65	R$ 2.133,69	R$ 2.187,03	R$ 2.241,71	R$ 2.297,75	R$ 2.355,20	R$ 2.414,08	R$ 2.474,43
V	Ensino Superior	R$ 1.757,29	R$ 1.801,22	R$ 1.846,25	R$ 1.892,41	R$ 1.939,72	R$ 1.988,21	R$ 2.037,92	R$ 2.088,87	R$ 2.141,09	R$ 2.194,61	R$ 2.249,48
IV	Técnico Profissionalizante	R$ 1.464,41	R$ 1.501,02	R$ 1.538,54	R$ 1.577,01	R$ 1.616,43	R$ 1.656,84	R$ 1.698,26	R$ 1.740,72	R$ 1.784,24	R$ 1.828,85	R$ 1.874,57
III	Ensino Médio Completo	R$ 1.273,40	R$ 1.305,23	R$ 1.337,86	R$ 1.371,31	R$ 1.405,59	R$ 1.440,73	R$ 1.476,75	R$ 1.513,67	R$ 1.551,51	R$ 1.590,30	R$ 1.630,06
II	Fundamental Completo	R$ 1.212,76	R$ 1.243,08	R$ 1.274,16	R$ 1.306,01	R$ 1.338,66	R$ 1.372,13	R$ 1.406,43	R$ 1.441,59	R$ 1.477,63	R$ 1.514,57	R$ 1.552,44
I	4ª Série do Fundamental	R$ 1.155,01	R$ 1.183,89	R$ 1.213,48	R$ 1.243,82	R$ 1.274,91	R$ 1.306,79	R$ 1.339,46	R$ 1.372,94	R$ 1.407,27	R$ 1.442,45	R$ 1.478,51

Percentual entre as Classes	2,5%	924,05			
Percentual entre o Nível I e II	5%	1.155,01		2020	924,05
Percentual entre os Níveis II e III	5%			%	**25**
Percentual entre os Níveis III e IV	15%		Valor Reajuste		231,01
Percentual entre os Níveis IV e V	20%		Valor total		**1.155,01**
Percentual entre os Níveis V e VI	10%				

Publicado por:
José Claudio Luciano Freire
Código Identificador:81A3915D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 488 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

LEI Nº 488 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no Município de Maravilha – Estado de Alagoas, na forma que especifica.

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 1o O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, que gerem desenvolvimento socioeconômico, serão regulados por esta Lei.

Art. 2o Para fins do disposto nesta Lei considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento.

§ 1o São formas de patrocínio:

I - o repasse financeiro de valores;

II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III - a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV - a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento; e

V - a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

§ 2o O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 3o Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

II - relacionados a entidades político-partidárias;

III - que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

IV - eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 3o O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Art. 4o As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

II - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

III - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

IV - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

V - Alvará de Funcionamento da entidade;

VI - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, através de certidão ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VII - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social**;**

IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

X - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
XI - formulário de Solicitação de Patrocínio Cultural, conforme modelo constante no Anexo I, desta Lei; e

XII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5o Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6o Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, sendo um deles o ordenador de despesas do fundo, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento deverá atender ao disposto no art. 1o, desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV - viabilidade técnico-financeira do evento;

V - resultados previstos com a realização do evento; e

VI – a disponibilidade de recursos do fundo municipal que arcará com o patrocínio.

§ 1o A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento.

§ 2o Ficará a critério do Poder Executivo Municipal, após consulta de viabilidade financeira, o deferimento ou não da solicitação de patrocínio, devidamente protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 3o O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2o deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 7o Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1o, da Constituição Federal.

Art. 8o Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo Termo de Convênio.

Art. 9o O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do convênio.

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 11. O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria Municipal de Administração, do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do convênio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Convênio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o convênio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do convênio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 12. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, e classificados em materiais e serviços, acompanhados das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio, se houver;

VI - extrato de conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a análise e julgamento da prestação de contas.

CAPÍTULO IV
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os eventos culturais de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1o O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2o O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio, mídia digital ou impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1o Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2o Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 16. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação nos eventos organizados pelo Município, em valores e modalidades a ser regulamentado por Decreto de acordo com cada evento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Programática	
Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	0550 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.50.43.00.00 (Subvenções Sociais- SEM FINS LUCRATIVOS)
Fonte(s) de Recurso:	0010 (RECURSO PRÓPRIO)

Estrutura Programática	
Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade:	0550 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.90.43.00.00 (Subvenções Sociais- COM FINS LUCRATIVOS)
Fonte(s) de Recurso:	0010 (RECURSO PRÓPRIO)

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/Al, 11 de outubro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 11 do mês de outubro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama).***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO		
Nome:	**CNPJ:**	
Endereço Completo:	**Telefone:**	**E-mail:**
Evento:		
Local:	**Período da realização:**	
Objetivos:		
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município:		
Público alvo:	**Público estimado:**	
Programação do evento:		
Custos estimados do evento		
Valor	**R$**	
Total.....		
Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos):		
Valor solicitado: R$		

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:92F62F5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2909.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 40.790.727/0001-34.
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos e correlatos, compra emergencial, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

MEDICAMENTOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Aminofilina 24 mg/mL. Solução injetável. Ampola contendo 10 mL.	UNIDADE	3000	R$3,06	R$ 9.180,00
2	Amoxicilina +clavulonato de potássio 500 mg + 125 mg. Cápsula.	UNIDADE	3000	R$8,88	R$ 26.640,00
3	Solução Ringer com Lactato. Solução injetável. Frasco contendo 500 mL.	UNIDADE	2400	R$19,50	R$ 46.800,00
4	Tiopental 1 g. Solução injetável. Ampola contendo 2 mL	UNIDADE	600	R$121,62	R$ 72.972,00
5	Tobramicina, maleato 5 mg/ml. Sol. Oftalmológica Estéril. Frasco 5 mL.	UNIDADE	600	R$39,66	R$ 23.796,00
VALOR TOTAL					R$ 179.388,00

CORRELATOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Aparelho de barbear descartável - 02 lâminas	Unidade	60	R$4,14	R$ 248,40
2	Cânula guedel (orofaríngea) nº 02, 80 MM de comprimento descartável, confeccionada em polietileno, moldada em conformidade com a cavidade oral e traqueia, acabamento arredondado, suave e flexível, embalada individualmente em envelope plástico (polietileno e poliamida). Embalagem contendo 01 unidade	Embalagem contendo 01 unidade	45	R$7,80	R$ 351,00
3	Cânula guedel (orofaríngea) nº 03, 90 MM de comprimento descartável, confeccionada em polietileno, moldada em conformidade com a cavidade oral e traqueia, acabamento arredondado, suave e flexível, embalada individualmente em envelope plástico (polietileno e poliamida). Embalagem contendo 01 unidade.	Embalagem contendo 01 unidade	45	R$7,80	R$ 351,00
4	Cânula guedel (orofaríngea) nº 04, 100 MM de comprimento descartável, confeccionada em polietileno, moldada em conformidade com a cavidade oral e traqueia, acabamento arredondado, suave e flexível, embalada individualmente em envelope plástico (polietileno e poliamida). Embalagem contendo 01 unidade.	Embalagem contendo 01 unidade	45	R$7,80	R$ 351,00
5	Cânula guedel (orofaríngea) nº 05, 110 MM de comprimento descartável, confeccionada em polietileno, moldada em conformidade com a cavidade oral e traqueia, acabamento arredondado, suave e flexível, embalada individualmente em envelope plástico (polietileno e poliamida). Embalagem contendo 01 unidade.	Embalagem contendo 01 unidade	45	R$7,80	R$ 351,00
6	Perfurador de membrana amniótica, descartável, estéril, atóxico, fabricado em poliestireno, embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	Unidade	300	R$3,12	R$ 936,00
7	Tubo para coleta de sangue a vácuo, com tampa não rosqueada na cor roxa ou lilas e com dispositivo de segurança, em vidro ou plástico transparente, incolor, estéril, contendo edta tripotassico, liquido (edta k3). Tamanho padronizado de 13 x 75 mm, com volume de aspiração mínima de 4,0ml contendo na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote.	Unidade	500	R$1,56	R$ 780,00
8	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico, incolor, estéril, medindo 13x100mm, aspiração de 5ml ou 6ml, com ativador de coágulo e gel separador em base acrílica, não siliconizado, tampa de borracha siliconizada cor laranja. Esterilizado a cobalto, tubos etiquetados contendo nº de lote, prazo de validade e volume de aspiração.	Unidade	500	R$2,28	R$ 1.140,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.508,40**

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo improrrogável, com prerrogativa da Secretária Municipal de Saúde a abrir processo licitatório.
Preço: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 183.896,40 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
Data de Assinatura: 29 de setembro de 2022.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE
José Sival Clemente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde – INTERVENIENTE
Ivan Augusto Seabra de Melo Sobrinho
RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA **– CONTRATADA**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B605D5B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 25, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei n.º 512/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Pão de Açúcar/AL e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 512/2018 que instituiu o calendário oficial de eventos para o Município de Pão de Açúcar/AL;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do calendário no que se refere aos valores a título de apoio financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o apoio financeiro para realização dos eventos previstos no calendário oficial pelo município de Pão de Açúcar às organizações da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, conforme calendário em anexo a este Decreto.

Art. 2º Para fins deste decreto ficam instituídos os seguintes tipos de repasses:

I – Subvenção social: Transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades;
II – Auxílio: Transferências destinadas a cobrir despesas com investimentos das entidades;
III – Contribuição: Transferências destinadas a cobrir despesas que não correspondam à contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor.

Art. 3º A concessão de apoio financeiro será destinada unicamente a pessoas jurídicas que possuam finalidade filantrópica ou associativa sem fins lucrativos.

§ 1º A concessão se dará mediante requerimento da entidade interessada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ao evento dirigido ao Chefe do executivo municipal, mediante ofício, com a devida justificativa e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Plano de ação em que será descrita todas as atividades que pretendem ser desenvolvidas durante o evento;
II – Ficha cadastral preenchida com os endereços da entidade e do responsável pela entidade;
III – Cópia da inscrição no cadastro Nacional de pessoas jurídicas atualizado;
IV – Cópia das atas da eleição e da posse de seus diretores;
V – Cópia do Estatuto da entidade e suas alterações;
VI – Apresentação de Conta Corrente em nome da instituição;
VII – Certidão de regularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual e municipal;
VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;
IX – Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

§ 2º É dever da entidade, caso o repasse seja aprovado, a prestação de contas dos valores repassados junto a controladoria geral do município que se dará nos termos do art. 5º deste decreto.

Art. 4º Não poderão receber apoio financeiro as instituições que tenham em seu quadro diretivo, ou equivalente, pessoa que:

I – seja agente político do poder público municipal;
II – seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
III – seja ocupante de cargo em comissão da administração pública direta e indireta do município;
IV – tenha condenação criminal transitada em julgado por crime doloso;
V – tenha sido condenado com base na lei de improbidade administrativa;
VI – esteja impedido de contratar junto a administração pública municipal;
VII – Cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral até terceiro grau ou por afinidade até o segundo grau das pessoas dispostas nos itens I, II e III deste artigo.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral do Município de Pão de Açúcar a fiscalização quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos, sem prejuízo do controle externo exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas nos termos que segue:

I – Avaliar, aprovando ou não, o Plano de ação apresentado pela Entidade para o exercício pleiteado, enviando parecer favorável para a respectiva área para o Município firmar parceria, de acordo com a Lei;
II – Fiscalizar, orientar, emitir parecer, aprovar ou não as prestações de contas das Organizações de Sociedades Civis, e aditivos propostos, relativos ao apoio financeiro concedido pelo Poder Executivo;
III – Estabelecer data limite de entrega e apresentação de toda documentação exigida do exercício a qual foi concedido o apoio, não podendo ultrapassar o limite de 30 dias corridos do ano subsequente;
IV – Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no inciso III deste artigo e desde que atendida às exigências do § 2º, do artigo 25, da LRF;
V – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento;
VI – Exigir das Organizações da Sociedade Civil, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão;

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos deste decreto ao mês de agosto de 2022.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 28 de setembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

ANEXO I		
CALENDÁRIO DE FESTAS RELIGIOSAS CULTURAIS E POPULARES DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL		
MÊS	**EVENTO**	**CATEGORIA**
JANEIRO	FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES (FESTA DE REIS)	R$ 16.000,00
	SANTIAGO	R$ 8.000,00
	FESTA DO ALTO HUMAITÁ	R$ 4.000,00
	VILA ALECRIM/LIMOEIRO	R$ 16.000,00
FEVEREIRO	CARNAVAL	R$ 10.000,00
	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE PÃO DE AÇÚCAR	R$ 10.000,00
	PÉ DA SERRA	R$ 8.000,00
	SÍTIO PAQUIDERME	R$ 5.000,00
	CAMPO NOVO	R$ 8.000,00
	PÁSCOA	R$ 6.000,00
ABRIL	UMBURANA	R$ 8.000,00
MAIO	RUA NOVA	R$ 10.000,00
	DIA DAS MÃES	R$ 6.000,00
	FAZENDA VELHA	R$ 6.000,00
	QUIBANZÊ	R$ 8.000,00
JUNHO	FESTA DO PADROEIRO	R$ 16.000,00
	FESTAS JUNINAS	R$ 10.000,00
	PACU	R$ 8.000,00
JULHO		
	JAPÃO	R$ 6.000,00
	PONTAL	R$ 8.000,00
AGOSTO	ENTROCAMENTO (IMPOEIRAS DE CIMA)	R$ 10.000,00
	ILHA DO FERRO	R$ 16.000,00
	DIA DO EVANGÉLICO	R$ 16.000,00
SETEMBRO	LAGOA DE PEDRA	R$ 16.000,00
	PEGA DE BOI NO MATO	R$ 10.000,00
	MEIRUS	R$ 16.000,00
OUTUBRO	MATO DA ONÇA	R$ 4.000,00
	FESTA DA COHAB	R$ 5.000,00
	FESTA DO ALTO ZEFERINO	R$ 4.000,00
	ASSENTAMENTO BEZERRA	R$ 4.000,00
	ASSENTAMENTO ALEMAR	R$ 8.000,00
	IMPOEIRAS	R$ 16.000,00
NOVEMBRO	ASSENTAMENTO SALGADO	R$ 4.000,00
	ASSENTAMENTO RIACHO GRANDE	R$ 4.000,00
	MACHADO	R$ 16.000,00
	POÇO DO SAL	R$ 6.000,00
	XEXEU	R$ 10.000,00
DEZEMBRO	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	R$ 4.000,00
	ESPINHOS	R$ 5.000,00
	JACAREZINHO	R$ 8.000,00

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:BB4B5D32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RATIFICAÇÃODA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

RATIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10290013/2022

O prefeito do município de Viçosa/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da procuradoria jurídica do município e na forma das peças que compõem os autos do processo administrativo nº **10290013/2022**, nos termos do art. 26 "caput", da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A CHAMADA PÚBLICA para Contratação de bandas musicais e artistas, locais e regionais, para fins de realizar festividades, eventos e projetos de atividades culturais que fazem parte do calendário anual de eventos do município de Viçosa/AL, fica credenciado conforme suas categorias os artistas/grupos conforme relação abaixo:

NOME:	**Paulo José da Silva Junior**	CPF/CNPJ:	**058.394.668-09**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Pedro Barreto, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	juniorskarlof@gmail.com	FONE:	82 - 99665-6745		
REPRESENTANTE:	**Júlio Cesar da Silva**	CPF/CNPJ:	**078.982.634-80**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Pedro Barreto, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	050925645@gmail.com	FONE:	82 - 99940-4901		
Categoria:	**Grupo médio porte - Local**				
NOME:	**Rafael Pereira Costa**	CPF/CNPJ:	**137.954.674-54**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Juarez Távora, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	rafael_pereira@outlook.com	FONE:	**82 - 99983-0960**		
REPRESENTANTE:	**Sem representante**	CPF/CNPJ:	**Sem informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem informação**		CEP:	**Sem informação**	
E-MAIL:	**Sem informação**	FONE:	**Sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo médio porte - Local**				
NOME:	**José Alexandro da Silva**	CPF/CNPJ:	**092.442.074-00**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Cônego Pimentel, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	bandapapeldeparede17@gmail.com	FONE:	**82 - 99699-2976**		
REPRESENTANTE:	**Sem representante**	CPF/CNPJ:		RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem informação**		CEP:	**Sem informação**	
E-MAIL:	**Sem informação**	FONE:	**Sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo médio porte - Local**				
NOME:	**Tiago Fernandes de Souza**	CPF/CNPJ:	**038.393.954-29**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Fortaleza, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	tiago.fernandesjm@gmail.com	FONE:	**82 - 9639-0182**		
REPRESENTANTE:	**Sem representante**	CPF/CNPJ:		RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem informação**		CEP:	**57.700-000**	
E-MAIL:	**Sem informação**	FONE:			
CATEGORIA:	**Grupo médio porte - Local**				
NOME:	**Alexando Ferreira de Melo (S e M Retrô)**	CPF/CNPJ:	**43.283.677/0001-97**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Gilberto Vieira Leite, centro, 318, Maceió/AL**		CEP:	**57060-100**	
E-MAIL:	sandromelonutri@hotmail.com	FONE:	**82 - 99645-2100**		
REPRESENTANTE:	**Alexando Ferreira de Melo**	CPF/CNPJ:	**304046034-54**	RG:	**1670431**
ENDEREÇO:	**Rua Gilberto Vieira Leite, centro, 318, Maceió/AL**		CEP:	**57.060-100**	
E-MAIL:	sandromelonutri@hotmail.com	FONE:	**sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Regional**				
NOME:	**Expedito Tavares dos Santos**	CPF/CNPJ:	**050.098.484-06**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Povoado Bananal, Viçosa/AL**		CEP:	57700-000	
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:			
REPRESENTANTE:	**Sem Informação**	CPF/CNPJ:	**Sem informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem Informação**		CEP:		
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:	**Sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Local, Regional**				
NOME:	**João Galdinho da Silva (Banda Pífano, Esquenta Mulher)**	CPF/CNPJ:	**348.364.464-49**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Rua Elivásio Torres, 488, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57700-000**	
E-MAIL:	olicesalves@hotmail.com	FONE:	**82 - 99927-7304**		
REPRESENTANTE:	**Sem Informação**	CPF/CNPJ:	**Sem Informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem Informação**		CEP:		
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:	**Sem Informação**		
CATEGORIA:	**Grupo médio porte - Local, Regional**				
NOME:	**Maria Albertina Paes de Oliveira**	CPF/CNPJ:	**301.738.844-15**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Povoado Bananal, zona rural, Viçosa/AL**		CEP:	**57700-000**	
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:	**Sem Informação**		
REPRESENTANTE:	**Sem Informação**	CPF/CNPJ:		RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem Informação**		CEP:	**Sem Informação**	
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:	**Sem Informação**		
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Local, Regional**				
NOME:	**Maria Cícera Paz de Freitas (Reisado Sagr. Cor. De Jesus)**	CPF/CNPJ:	**019.298.914-66**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Povoado Bananal, zona rural, Viçosa/AL**		CEP:	**57700-000**	
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:	**Sem Informação**		
REPRESENTANTE:	**Sem Informação**	CPF/CNPJ:	**Sem Informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem Informação**		CEP:	**Sem Informação**	
E-MAIL:	**Sem Informação**	FONE:			
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Local, Regional**				

NOME:	**Rafael Santos de Oliveira**	CPF/CNPJ:	**121.061.224-03**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Conj. Frei Damião, Viçosa/AL**		CEP:	**57700-000**	
E-MAIL:	rafael.oliveira621@outlook.com	FONE:	**82 - 98171-1356**		
REPRESENTANTE:	**Sem informação**	CPF/CNPJ:	**Sem informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem informação**		CEP:	**Sem informação**	
E-MAIL:	**Sem informação**	FONE:	**Sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Local, Regional**				
NOME:	**Iolanda Maria Feirreira Carneiro Valeriano**	CPF/CNPJ:	**058.411.844-90**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Conjunto Residencial Santa Ana, nº 24, centro, Viçosa/AL**		CEP:	**57700-000**	
E-MAIL:	iolandavaleriano@gmail.com	FONE:	**82 - 99617-6274**		
REPRESENTANTE:	**Sem informação**	CPF/CNPJ:	**Sem informação**	RG:	**Sem informação**
ENDEREÇO:	**Sem informação**		CEP:	**Sem informação**	
E-MAIL:	**Sem informação**	FONE:	**Sem informação**		
CATEGORIA:	**Grupo grande porte - Local, Regional**				

Considerando a presente ratificação, fica autorizada a celebração dos contratos com os referidos artistas ou seus representantes legais, tendo em vista que os valores a serem celebrados são os constantes no edital do chamamento público em epigrafe.

Prefeitura Municipal de Viçosa-AL em, 11 de outubro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:FD8F4D1D

